



**Editais de Concorrência  
Internacional Nº 002/2016**

## Índice

1. OBJETO .....	5
2. DEFINIÇÕES .....	7
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	11
4. PROCEDIMENTO GERAL .....	13
5. DOS REPRESENTANTES CREDENCIADOS.....	17
6. CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS .....	18
7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	19
8. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS .....	19
9. RECEITAS DO PODER CONCEDENTE E DA ARTESP PELA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	20
10. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL .....	20
11. ENTREGA DOS ENVELOPES.....	21
12. ENVELOPE Nº 1-A – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA E ENVELOPE 1-B - PROPOSTA COMERCIAL .....	23
13. ENVELOPE Nº 2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO .....	25
14. ENVELOPE Nº 3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	42
15. ABERTURA DOS ENVELOPES .....	47
16. ANÁLISE DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO (ENVELOPE Nº 2).....	48
17. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3) .....	49
18. RECURSOS .....	49
19. PROPOSTA VENCEDORA .....	49
20. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO .....	50
21. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	50
22. ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO .....	50
23. INÍCIO DA OPERAÇÃO .....	53
24. METAS DA CONCESSÃO .....	54
25. INFRAESTRUTURA BÁSICA DE GARAGEM .....	55
26. BENS REVERSÍVEIS .....	55
27. TRANSFERÊNCIA DA DELEGAÇÃO .....	56
28. INTERVENÇÃO .....	56
29. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	56
30. PENALIDADES .....	57
31. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	57

## INTRODUÇÃO

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, nos termos do art. 175 da Constituição Federal; das Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n.º 9.074 de 7 de julho de 1995; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; do artigo 119 da Constituição do Estado de São Paulo; da Lei Estadual n.º 7.835, de 08 de maio de 1992; da Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002; do Decreto Estadual n.º 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto Estadual n.º 61.635, de 19 de novembro de 2015; torna público que, de acordo com a autorização constante do processo administrativo n.º 016.797/2014, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, realizará licitação pública, na modalidade de concorrência, para selecionar, pelo critério de maior valor da oferta pela outorga para cada uma das Áreas de Operação apresentadas neste Edital de Concessão (art. 15, inciso II, da Lei n.º 8.987/95), a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Estadual para a Concessão de serviços de transporte público regular intermunicipal de passageiros, nos termos deste Edital e de seus Anexos, respeitados os seguintes valores mínimos de referência:

Lote 1 (Área de Operação de Campinas - 1) – R\$ 93.318.760,00

Lote 2 (Área de Operação de Ribeirão Preto - 2) – R\$ 58.005.990,00

Lote 3 (Área de Operação de São José do Rio Preto - 3) – R\$ 26.375.820,00

Lote 4 (Área de Operação de Bauru - 4) – R\$ 13.220.380,00

Lote 5 (Área de Operação de Santos - 5) – R\$ 34.478.610,00

A sessão pública terá início em 25/08/2016, às 09h, na sede da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105, 2º. Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP.

Os envelopes contendo a documentação necessária à participação na Licitação deverão ser entregues pelos interessados após a abertura da sessão pública, de acordo com as regras deste Edital.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis em via eletrônica e gratuita, a partir de 24/06/2016, no sítio eletrônico da ARTESP: [www.artesp.sp.gov.br](http://www.artesp.sp.gov.br).

O EDITAL e seus ANEXOS também poderão ser obtidos no endereço da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01451-011, no período compreendido entre os dias 24/06/2016 e 24/08/2016, de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h, mediante a apresentação de Hard Disk com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados, ou poderão, ainda, ser requeridos pelo correio, mediante o pagamento das despesas de remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo telefone 3465-2365 ou pelo endereço eletrônico [novasconcessoes@artesp.sp.gov.br](mailto:novasconcessoes@artesp.sp.gov.br), com título "Novas Concessões | acesso ao edital", indicando o endereço e o destinatário.

A ARTESP não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, anexos ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

## **A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo – CDPED/SP, criado pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, em reunião extraordinária, ocorrida em 20/10/2015, aprovou o modelo de Concessão dos serviços públicos de transporte público regular intermunicipal de passageiros, e autorizou a divulgação dos elementos pertinentes em audiência e consulta públicas.

A proposta de concessão onerosa dos serviços públicos de transporte público regular intermunicipal de passageiros foi autorizada por meio do Decreto 61.635, de 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 20 de novembro de 2015;

Por meio do Decreto nº 61.635, de 19 de novembro de 2016 também foi aprovado o regulamento da concessão, bem como os parâmetros mínimos para o certame e a delegação dos serviços públicos objeto do Edital;

A publicação do Edital foi autorizada pelo Conselho Diretor da ARTESP em sede de Reunião Ordinária do Conselho Diretor nº 691º, havida em 17 de junho de 2016.

A Concessão foi definitivamente aprovada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo em 02 de junho de 2016, conforme ata de sua 219ª Reunião.

## **B –COMUNICADO PRÉVIO**

A ARTESP fez publicar no DOE/SP e em jornais de grande circulação, o aviso de publicação do Edital da Concorrência Internacional nº 002/2016, indicando a conveniência e oportunidade da contratação.

## **C – AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A ARTESP realizou uma sequência de audiências públicas durante o período compreendido entre os dias 08/12/2015 e 16/12/2015, nos municípios de São Paulo, Santos, Campinas, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto e Bauru, em atendimento aos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes,

garantido o direito de manifestação, conforme o Regulamento das Audiências, devidamente divulgado pela ARTESP.

As audiências públicas foram divulgadas no DOE/SP, edição 24/11/2015; em jornais de grande circulação: A CIDADE (Região de Ribeirão Preto), edição 25/11/2015; CORREIO POPULAR (Campinas), edição 25/11/2015; DHOJE INTERIOR (Região de São José do Rio Preto), edição 25/11/2015; DIÁRIO DO LITORAL (Baixada Santista), edição 25/11/2015; JORNAL DA CIDADE (Região de Bauru), edição 25/11/2015 e JORNAL VALOR ECONOMICO (São Paulo), edição 24/11/2015, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da ARTESP: <http://www.artesp.sp.gov.br/transparencia-audiencias-publicas>.

A transcrição do áudio das audiências públicas está disponível para acesso no sítio [www.artesp.sp.gov.br](http://www.artesp.sp.gov.br).

## **D - CONSULTA PÚBLICA**

As minutas de Edital, do Contrato e demais Anexos foram submetidas à consulta pública, ficando disponíveis para acesso durante o período de 23/12/2015 a 04/03/2016.

A consulta pública foi divulgada no DOE/SP, edição de 23/12/2015 e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo: DHOJE INTERIOR (Região de São José do Rio Preto), edição 29/12/2015; FOLHA DE SÃO PAULO (São Paulo), edição 29/12/2015; EXPRESSO POPULAR (Baixada Santista), edição 29/12/2015; JORNAL DA CIDADE (Região de Bauru), edição 05/02/2016 e TRIBUNA (Região de Ribeirão Preto) edição 05/02/2016, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da ARTESP: <http://www.artesp.sp.gov.br/transparencia-consultas-publicas>.

Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de audiência e consulta públicas, os ajustes necessários foram realizados e as contribuições pertinentes foram inseridas nos documentos finais.

## **E- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente Licitação é regida pelas regras constantes deste Edital e Anexos, assim como pelas Leis Federais n<sup>os</sup> 8.987/1995, 9.074/1995 e 8.666/93, Leis Estaduais n<sup>os</sup> 7.835/1992, 6.544/1989 e 10.177/1998, Lei Complementar Estadual n<sup>o</sup> 914/2002, Decretos Estaduais n.ºs 46.708/2002 e 61.635/2015 demais normas que regem a matéria.

### **1. Objeto**

- 1.1. Seleção de empresa ou consórcio de empresas para prestar, na respectiva Área de Operação, os Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular), rodoviário e suburbano, em regime de Concessão Comum.

- 1.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante apropriação da Tarifa, que será reajustada ou revista na forma prevista no Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão.
- 1.3. O contrato de Concessão que decorrerá desta concorrência autorizará a Concessionária a operar a respectiva Área de Operação, de acordo com as Linhas apresentadas na proposta do Plano de Operação Futuro e regras previstas no Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação e Anexo VI – Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio.
  - 1.3.1. Estão englobados na Concessão os serviços de:
    - I. Programação de Linhas;
    - II. Operação do transporte intermunicipal de passageiros;
    - III. Venda de passagens, comercialização dos passes, vales-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a serem utilizados como contraprestação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, no período de vigência da Concessão, em forma de bilhetes, cartões, chips ou assemelhados, ou outras tecnologias que venham a substituí-los;
    - IV. A cobrança de tarifas, além dos consectários e encargos incidentes ou agregados à tarifa;
    - V. Manutenção dos veículos, infraestrutura de apoio, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação do serviço e todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação, excetuados os terminais rodoviários e demais infraestruturas cuja responsabilidade de operação e manutenção seja atribuída expressamente ao Poder Concedente ou terceiros.
- 1.4. Os Serviços Complementares ou Acessórios poderão ser contratados com terceiros, desde que não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade, conforme regulamentação prevista neste Edital e Anexos.
  - 1.4.1. Os contratos que vierem a ser firmados pela Concessionária com terceiros, com fundamento no item 1.4, seguirão o regime de direito privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com a Contratante ou com o Poder Concedente.
  - 1.4.2. Ainda que a Contratante tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela Concessionária com terceiro, por força do estabelecido neste Edital ou no Contrato, a Concessionária não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da Contratante ou do Poder Concedente qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 1.5. São Serviços Inerentes à Concessão, de competência específica da Concessionária, sendo vedada a contratação com terceiros:
  - I. A operação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, incluindo, a programação de ligações, horários e itinerários, de acordo com o Plano de Operação Futuro aprovado pela ARTESP e operado pela Concessionária.

## 2. Definições

Para os fins deste Edital, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste Edital e Anexos e redigidos com inicial maiúscula deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

- I. Adjudicatária: Proponente à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.
- II. Administração: a Administração Pública direta e/ou indireta do Estado de São Paulo;
- III. Anexos: Conjunto de documentos, parte integrante do presente Edital de Concorrência Internacional nº 002/2016, conforme relação contida no item 10 deste Edital;
- IV. Área de Operação: território e serviços abrangidos no objeto da Concessão, conforme detalhamento dos serviços constante do Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação;
- V. Área Neutra: Conjunto de municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.
- VI. ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo: criada pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, que executará as funções de regulação e de fiscalização relativas a esta Concessão;
- VII. Autos: é a numeração relacionada às Linhas atualmente existentes;
- VIII. Bagageiro: compartimento do veículo destinado exclusivamente ao transporte de bagagens e encomendas, com acesso independente do compartimento de passageiros;
- IX. Bagagem: conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, devidamente acondicionado em malas, sacos ou pacotes, transportado no bagageiro do veículo, nos termos definidos pelo órgão regulador;
- X. Bens vinculados: são os bens necessários à prestação adequada e contínua dos serviços que são objeto da Concessão;
- XI. Bilhete de Passagem: documento que comprova o contrato de transporte entre a Concessionária e o usuário;
- XII. CEL: é a Comissão Especial de Licitação designada por ato do Diretor Geral da ARTESP;
- XIII. Concessão: delegação do serviço público de exploração dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular) nos termos da legislação pertinente, deste Edital e do Contrato;
- XIV. Concessionária: empresa ou consórcio de empresas, ao qual for adjudicado o objeto da licitação.
- XV. Contrato: é o instrumento de outorga da Concessão, a ser celebrado entre a ARTESP e a Concessionária, que tem por objeto regular as condições de sua exploração, que constitui o Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão;

- XVI. Contratante: a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo;
- XVII. Demanda: movimento de passageiros, entre pares de localidades, em um período de tempo determinado;
- XVIII. DOE: Diário Oficial do Estado de São Paulo. É o veículo de comunicação oficial do Estado de São Paulo onde se dá publicidade aos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado;
- XIX. Edital: O presente Edital de Concorrência Internacional nº 002/2016 e todos os seus Anexos;
- XX. Frequência: número de viagens em cada sentido, numa ligação, em um período de tempo definido;
- XXI. Grupo Econômico: Para efeitos deste Edital, compõem o grupo econômico da Proponente as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
- XXII. Itinerário: percurso a ser cumprido na execução do serviço;
- XXIII. Licitação: Esta Concorrência Internacional nº 002/2016 , promovida pela ARTESP, para seleção de empresa ou consórcio de empresas para a delegação dos serviços objeto desta Concessão, de acordo com a legislação pertinente;
- XXIV. Linha: ligação entre dois pontos terminais rodoviários e/ou urbanos, com itinerário e frequência definidos, em municípios diferentes;
- XXV. Linha interáreas: ligação entre dois ou mais municípios em áreas de operação distintas;
- XXVI. Linha intra-área: ligação entre dois ou mais municípios em uma mesma área de operação;
- XXVII. Lote: cada uma das Áreas de Operação descritas no Edital, as quais serão adjudicadas de forma individual;
- XXVIII. Ônus pela Outorga: valor a ser pago pela concessionária ao Poder Concedente, ofertado na Proposta Comercial, conforme condições previstas neste Edital;
- XXIX. Ônus Variável - OV: valor resultante da aplicação de alíquota de 2% sobre a receita líquida da tarifa das Linhas da Concessão, a ser recolhida mensalmente pela Concessionária à ARTESP;
- XXX. Órgão Regulador: a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo;
- XXXI. Outorga: atribuição da delegação do exercício dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular) à empresa ou consórcio de empresas, mediante licitação pública, nas condições definidas pelo órgão regulador;

- XXXII. Passagem: valor a ser cobrado do usuário, corresponde ao valor da Tarifa e, quando inclusos, pedágio, tributos e outros eventuais;
- XXXIII. Plano de Operação Básico: plano referencial composto pelas ligações do sistema futuro concebido pela ARTESP no item 3 do Anexo I – Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação. O Plano de Operação Básico não constitui, com exceção das seções interáreas ali previstas, em qualquer dimensão referência obrigatória para os proponentes formularem o projeto de sistema futuro para a presente licitação ou vínculo com operação do sistema futuro quando concluído o processo de transição ao longo da execução do Contrato de concessão;
- XXXIV. Plano de Operação Futuro: plano elaborado pelas Proponentes, configurado pelas ligações do sistema futuro, e que representará o conjunto de Linhas a serem operadas pela Concessionária, após a fase de migração prevista neste Edital e no Anexo VI – Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio, com atendimento aos parâmetros previstos no Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação;
- XXXV. PDT - Plano Diretor de Transporte: programa de ação administrativa elaborado pelo Poder Concedente que, partindo do conhecimento da realidade do Sistema de Transporte, estabelece as metas e resultados a serem cumpridos, de modo a assegurar aos usuários a prestação de serviço adequado;
- XXXVI. Poder Concedente: o Estado de São Paulo;
- XXXVII. Ponto: local de embarque e desembarque de passageiros quando não obrigatório o uso de terminais rodoviários (conceito mais utilizado em ligações suburbanas);
- XXXVIII. Ponto de Apoio: local que proporcione substituição de motorista, limpeza do veículo, embarque e desembarque de passageiros, possibilidade do usuário sair do veículo para lanche e outras atividades para posterior prosseguimento da viagem;
- XXXIX. Ponto de Escala: local de embarque e desembarque de passageiros (conceito utilizado em ligações rodoviárias);
- XL. Ponto de Parada: local que proporcione embarque e desembarque de passageiros e pausa na viagem para descanso ao motorista e usuários;
- XLI. Ponto de Seção: local para fins de seção tarifária da ligação;
- XLII. Porta Pacotes: Local destinado ao acondicionamento de pacotes e bagagem de mão, sobreposto às poltronas e localizado junto às janelas;
- XLIII. Proponente: é a empresa ou o consórcio de empresas participante da licitação;
- XLIV. Receita Acessória: receita auferida pela Concessionária que não seja decorrente da cobrança de Tarifas, tais como transporte de encomendas, aluguel de bagageiros, publicidade etc;
- XLV. Receita Tarifária: Receitas da Concessionária decorrentes unicamente da cobrança de Tarifas pagas pelos usuários do serviço;

- XLVI. Serviço Adequado: como definido pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 6º, assim considerado aquele que atenda às disposições do Anexo I – Termo de Referência para Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação, Anexo III – Regulamento complementar dos Serviços, ambos do Edital e Decreto Estadual nº 61.635/2015;
- XLVII. Serviços Complementares: serviços considerados como convenientes ao usuário dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, mas não essenciais, para manter o serviço adequado nos termos do edital e das normas reguladoras;
- XLVIII. Serviços Delegados: serviços públicos a serem prestados pela Concessionária durante todo o prazo da Concessão, nos termos deste edital e das normas de regulação;
- XLIX. Serviços Não Delegados: serviços de competência do Poder Público, não compreendidos no objeto da Concessão, tais como planejamento integrado dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros e fiscalização e autuação de infrações dos serviços;
- L. Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros: Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (Serviço Regular), que proporciona a ligação entre municípios sem transpor os limites territoriais do Estado de São Paulo, com cobrança individual de passagens e caráter de serviço aberto ao público exceto aqueles legalmente atribuídos, ou a atribuir, à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos;
- LI. Serviço Emergencial: aquele outorgado pelo prazo necessário a garantir a continuidade na prestação dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares (Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão – Capítulo VII Cláusula 18 e Anexo III – Regulamento Complementar dos Serviços – Artigos 54 a 56);
- LII. Sistema Integrado de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento (SIBEM): conjunto de equipamentos, “softwares”, procedimentos e informações relacionados à comercialização, contabilização, registro e monitoramento dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, conforme estabelecido no Anexo XVI – Termo de Referência do Sistema Integrado de Bilhetagem eletrônica e Monitoramento (SIBEM);
- LIII. Sistema de Transporte: o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas e bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, e normas que visem, direta ou indiretamente, viabilizar a prestação dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros;
- LIV. Tarifa: é a parcela da passagem correspondente ao valor referente à prestação dos serviços pela Concessionária, conforme o estabelecido no Anexo V - Política Tarifária, Reajuste e Revisão Tarifária;
- LV. Terminal Rodoviário ou Urbano: local de concentração de ligações com a finalidade de embarque/desembarque e transbordo de passageiros, racionalização do sistema e regulação de frota.

### **3. Condições de Participação**

- 3.1. Não poderão participar da Licitação sociedades e entidades brasileiras ou estrangeira, isoladamente ou em consórcio:
  - 3.1.1. da qual participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa que seja ou que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente do seu quadro técnico, do Poder Concedente, da ARTESP ou de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou autarquias;
  - 3.1.2. que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
  - 3.1.3. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 3.1.4. que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
  - 3.1.5. que esteja em regime de falência ou concordata.
  - 3.1.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.1.1, a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa nele mencionada a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial com a LICITANTE ou qualquer empresa do(s) grupo(s) econômico(s) da LICITANTE;
- 3.2. É admitida a participação das empresas em consórcio, sendo obrigatória a indicação da empresa líder da Proponente, que será a única representante legal do consórcio perante a CEL e a ARTESP, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à Licitação ou ao Contrato.
- 3.3. Poderão participar da licitação sociedades e entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, que atendam às exigências deste Edital.
  - 3.3.1. No consórcio de empresas brasileiras com estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.
  - 3.3.2. As propostas e documentos das Proponentes estrangeiras, relativos aos procedimentos da Licitação, redigidos em idioma estrangeiro, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
  - 3.3.3. A documentação de Proponente estrangeira que tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros será dispensada do processo de legalização previsto na cláusula 3.3.2, desde que presente a aposição da apostila a que se refere o texto da convenção promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 e esteja traduzida por tradutor juramentado.
- 3.4. Serão admitidas na presente Licitação as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, desde que reunidas em consórcio com outras sociedades empresárias que atendam às condições de habilitação e metodologia de execução.

- 3.5. As Licitantes são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da Licitação e de todos os dados e informações sobre a concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.
- 3.6. As Proponentes vencedoras, no caso de consórcio de empresas, deverão constituir e registrar o Consórcio, como condição para a assinatura do contrato de Concessão.
- 3.7. As Proponentes vencedoras deverão instalar a sede administrativa do contrato, bem como suas garagens, em municípios pertencentes à respectiva Área de Operação e/ou Área Neutra, nos limites do Estado de São Paulo.
- 3.8. É vedada a participação, em um mesmo Lote, de empresa ou consórcio formado por empresa que participe ou pertença a um mesmo Grupo Econômico de outra empresa que dispute a licitação isoladamente ou em outro consórcio.
  - 3.8.1. A vedação do item 3.6 também se aplica a empresas, isoladamente ou em consórcio, e consórcios que possuam, entre si, vínculo de controle.
    - 3.8.1.1. Será entendido como controle (incluindo, quando com significados correlatos, os termos “Controladora” e “Controlada” ou palavras de significado similar), para os fins do subitem acima, significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, a propriedade, no caso de uma empresa, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tem direito de voto ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade de maioria de títulos representativos do direito de voto de tal entidade ou poder de conduzir a gestão da pessoa ou entidade controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio.
  - 3.8.2. Sem prejuízo de outras situações fáticas ou jurídicas que se enquadrem no conceito de controle, para fins de evitar fraude às vedações legais e regulamentares à propriedade cruzada e à concentração econômica, é equiparado, direta ou indiretamente, ao vínculo de controle o poder de:
    - I. Participar ou indicar pessoa para membro de Conselho de Administração, da Diretoria ou órgão com atribuição equivalente, de outra empresa ou de sua controladora;
    - II. Veto estatutário ou contratual em qualquer matéria ou deliberação da outra empresa;
    - III. Impedir, por qualquer mecanismo formal ou informal, a verificação de “quórum” qualificado de instalação ou deliberação exigida por força de disposição estatutária ou contratual, em relação às deliberações da outra empresa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
    - IV. Deter ações ou quotas da outra empresa, de classe tal que assegure o direito de voto em separado a que se refere o art. 16, III, da Lei nº 6.404/76.
- 3.9. No caso de participação em consórcio é exigido da Proponente que apresente o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, contendo, dentre outros:
  - a) denominação do consórcio;

- b) objetivos do consórcio, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente Licitação;
  - c) compromisso de que os consorciados respondem solidariamente por todos os atos do consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução contratual;
  - d) previsão de que o consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou de qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização da ARTESP;
  - e) previsão de que o consórcio não poderá ser extinto antes do adimplemento de todas as obrigações eventualmente existentes perante o Poder Concedente, à ARTESP e emissão do Termo Definitivo de Devolução pela ARTESP;
  - f) percentual de participação de cada um dos consorciados;
  - g) indicação da empresa líder, única representante legal do consórcio perante a CEL e a ARTESP, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à Licitação ou ao Contrato;
  - h) procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da Licitação, na fase de licitação.
- 3.10. Os participantes têm pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.
- 3.11. A participação nesta Licitação implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste Edital e seus Anexos, assim como da minuta do Contrato de concessão e seus anexos e demais disposições aplicáveis à Licitação.

#### **4. Procedimento Geral**

- 4.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação - CEL, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.
- 4.2. A sessão pública, para abertura do certame e apresentação dos envelopes com (1-A) CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, (1-B) PROPOSTA COMERCIAL, (2) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e (3) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, das empresas interessadas, será realizada na ARTESP, sito à rua Iguatemi, 105 – Itaim Bibi, São Paulo - SP, a partir das 09h00min do dia 25 de agosto de 2016.
- 4.3. Os Lotes serão adjudicados de maneira sequencial, entendendo-se cada qual como uma licitação própria, na seguinte ordem: Lote 1, Lote 2, Lote 5, Lote 3 e Lote 4.
  - 4.3.1. Os envelopes de todos os lotes serão recebidos simultaneamente. Os envelopes relativos ao Lote 2 somente serão abertos após a definição da maior oferta para o Lote 1; os do Lote 5, após a definição da maior oferta para o Lote 2; do Lote 3, após a definição da maior oferta para o Lote 5; e, finalmente, do Lote 4, após a definição da maior oferta para o Lote 3.
  - 4.3.2. A participação de cada Proponente em um dos Lotes, bem como a melhor oferta ou adjudicação de um deles, não impõe restrições à participação nos Lotes subsequentes, observada a vedação constante do item 3.8.

- 4.4. Os envelopes de cada Lote serão abertos iniciando-se pelo envelope (1-A) com documentação para CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, para análise pela CEL.
- 4.5. Encerrada a etapa de credenciamento e avaliação da garantia da proposta, serão abertos os envelopes (1-B) contendo a PROPOSTA COMERCIAL, para análise e classificação pela CEL, observada a inversão de fases e as seguintes etapas previstas no artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como no artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com redação dada pela Lei nº 13.121, de 07 de julho de 2008.
- 4.6. Encerrada a fase de classificação da PROPOSTA COMERCIAL de cada Lote, serão abertos os envelopes de CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA do Lote subsequente.
- 4.7. Após a definição da maior oferta para todos os Lotes serão abertos os invólucros da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do PROPONENTE mais bem classificado, para oportuna verificação, pela CEL, do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 4.8. A análise prevista no item 4.7 se dará de forma simultânea para todos os Lotes, sem necessidade de observância da sequência indicada no item 4.3.
- 4.9. Toda documentação exigida deverá ser apresentada na forma impressa e em meio magnético.
- 4.10. Verificado o atendimento das exigências deste Edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora.
- 4.11. Inabilitada a Proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios da Proponente com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma Proponente classificada atenda às condições fixadas no Edital.
- 4.12. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.
- 4.13. A CEL divulgará o resultado da Licitação, declarando vencedora a Proponente com o MAIOR VALOR DA OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO e que atenda às exigências deste Edital.
- 4.14. Das decisões adotadas pela CEL no curso do certame ficará assegurado o direito de interposição de recurso pelas Proponentes, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1.993, e do artigo 83, inciso I, da Lei Estadual nº 6544/1.989 e Capítulo 18 deste Edital.
- 4.15. A participação na concorrência implica aceitação tácita e incondicional das normas estabelecidas neste Edital.
- 4.16. O Envelope nº (1- A) CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, Envelope nº (1-B) PROPOSTA COMERCIAL, o Envelope nº 2 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e o Envelope nº 3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão recebidos em 4 (quatro) invólucros fechados e específicos, conforme estabelecido no capítulo 11 deste Edital, pela Contratante, no dia e hora designados, sendo facultado aos representantes credenciados rubricar os documentos.

- 4.16.1. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente por representantes das Proponentes, não sendo admitidas documentação ou propostas remetidas pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
- 4.16.2. No local, dia e hora designados, a CEL realizará a sessão de abertura dos envelopes, que poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas dela só poderão se manifestar os representantes das Proponentes credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 4.16.3. Caberá recurso dos atos da CEL nos termos e prazos previstos no artigo 109 inciso I da Lei Federal nº 8666/1993, bem como do artigo 83 inciso I da Lei nº 6544/1989 dirigido ao presidente da CEL. Interposto recurso serão comunicadas as demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.16.4. Será lavrada ata da sessão de abertura do certame e demais sessões que, após lidas em voz alta e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros da CEL, facultada a assinatura aos representantes credenciados, de modo a tomarem ciência dos atos praticados e das condições de prosseguimento da Licitação.
- 4.16.5. As propostas, bem como toda a correspondência, informações e documentos relativos aos procedimentos da Licitação deverão estar redigidos em português.
- 4.16.6. As propostas e documentos das Proponentes estrangeiras, relativos aos procedimentos da Licitação, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados.
  - 4.16.6.1. Aplicam-se às propostas e documentos das Proponentes estrangeiras o disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3.
  - 4.16.6.2. No caso de divergência entre proposta ou documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.
- 4.16.7. Toda a documentação que as Proponentes apresentarem em forma impressa, para a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO (Envelope nº 2) e para DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 3), deverá ser reproduzida, também, em cópia fiel, em meio digital, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), que permitam a publicação na WEB, para vistas dos interessados que assim o desejarem, atendidas as seguintes especificações:
  - I. Digitalizar as imagens com no máximo 300 DPI;
  - II. Limpar as imagens digitalizadas (bordas, fundos, sombras etc.) antes de gerar o arquivo matriz;
  - III. As imagens devem ser inseridas e não coladas no arquivo matriz;
  - IV. Não utilizar imagens desnecessárias no arquivo, ou seja, aquelas que não fazem parte do escopo da Licitação;
  - V. Gerar PDF compatível com Acrobat 4 ou superiores;
  - VI. Utilizar o otimizador de PDF para gerar arquivo com visualização rápida e página a página na WEB;
  - VII. Páginas devem ser comprimidas com JBIG2, visando a redução do tamanho dos arquivos;
  - VIII. Não aplicar segurança nos arquivos.

- 4.16.7.1. As Proponentes deverão apresentar um ou mais CD's específicos para a documentação de cada Envelope nº 2 e nº 3 a que se referem os capítulos 13 e 14 deste Edital, que integrará o conteúdo do respectivo Envelope, devidamente fechado, opaco e inviolado.
- 4.16.7.2. Os CD's deverão estar etiquetados com o nome da Proponente (empresa, entidade ou consórcio), número e objeto do Edital, e a seguinte indicação: "CD 2", referente ao envelope nº 2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e "CD 3" referente ao envelope nº 3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Junto com os CD's deverá ter a declaração, assinada pelo(s) representante(s) da Proponente, conforme segue:
- "Declaro(amos), para todos os efeitos e fins de direito, que o conteúdo do CD 2 / CD 3 (conforme o caso) é representativo de cópia fiel da documentação impressa apresentada para fins de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO (para o Envelope nº 2) / DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (para o Envelope nº 3)";
- 4.16.7.3. As superfícies dos CD's da Proponente melhor classificada serão rubricadas pelos membros da CEL, ficando facultada a rubrica aos representantes credenciados presentes à sessão, e, em seguida, serão incorporados ao processo da Licitação, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.
- 4.16.7.4. Se houver divergência entre a forma impressa e a apresentada sob forma digital, prevalecerá o conteúdo da forma impressa.
- 4.16.8. As PROPOSTAS COMERCIAIS das Proponentes serão rubricadas pelos membros da CEL, ficando facultada a rubrica aos representantes credenciados presentes à sessão.
- 4.16.9. Após a verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do Edital, a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e anunciado o resultado pela CEL, desde que não interposto recurso ou após a sua denegação, será realizada a abertura do Envelope nº. 2 contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e do Envelope nº 3, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da Proponente melhor classificada, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da CEL, ficando facultada a rubrica aos representantes credenciados presentes à sessão.
- 4.16.9.1. Após a publicação do julgamento pela CEL dos documentos referentes à DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da Proponente melhor classificada, ficará aberto às Proponentes que o solicitarem, o exame da respectiva documentação, dentro do prazo legal.
- 4.16.10. Caso a Proponente melhor classificada não atenda às disposições editalícias quanto à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e/ou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, suceder-se-á novamente o procedimento previsto no item 4.16.9. com relação à documentação da Proponente com proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

## 5. Dos Representantes Credenciados

- 5.1. Cada Proponente ou cada Consórcio poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados.
- 5.2. A comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados se dará:
  - 5.2.1. No caso de Proponentes que sejam empresas brasileiras, mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à Concorrência (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), com firma reconhecida e acompanhado de documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s);
  - 5.2.2. No caso de Proponentes em Consórcio, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela Empresa Líder, com firma reconhecida;
  - 5.2.3. No caso de empresa estrangeira isoladamente, mediante apresentação de instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes expressos para: (i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à Concorrência; (ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos. A procuração deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
  - 5.2.4. Aplicam-se ao item 5.2.3 as disposições constantes dos itens 3.3.2. e 3.3.3.
- 5.3. Os representantes credenciados poderão, de forma facultativa, assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital.
- 5.4. A Proponente que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu representante estará impedida de exercer as faculdades e direitos inerentes à sua condição de Proponente durante as sessões públicas que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, mas não implica qualquer impedimento à participação na Licitação.
- 5.5. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.
- 5.6. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Concorrência, poderão os Proponentes credenciar representantes, observada a limitação quantitativa, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.
- 5.7. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da Sessão Pública em que ocorridos.
- 5.8. O credenciamento de representante da Proponente não constitui condição para o recebimento dos envelopes.

## 6. Consultas e Esclarecimentos

- 6.1. No caso de eventuais dúvidas a respeito das condições deste Edital, as Proponentes poderão solicitar esclarecimentos por escrito à Comissão Especial de Licitação - CEL à Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, das 08h30min às 17h30min, até 10 (dez) dias antes da entrega das propostas.
  - 6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na língua portuguesa (Brasil) e poderão ser manifestados pelo endereço eletrônico [novasconcessoes@artesp.sp.gov.br](mailto:novasconcessoes@artesp.sp.gov.br), com título "(Concorrência Internacional nº 002/2016)", devendo o original ser entregue no protocolo da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, até às 17h30min até 10 (dez) dias antes da entrega das propostas, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, acompanhado de CD contendo o arquivo em formato Excel e/ou Word e em PDF, com as questões dispostas de acordo com o modelo definido e apresentado no sítio eletrônico da ARTESP ([www.artesp.sp.gov.br](http://www.artesp.sp.gov.br)), com a identificação dos dados do interessado.
- 6.2. Os esclarecimentos sobre dúvidas pertinentes serão prestados por escrito pela Comissão Especial de Licitação – CEL, serão transmitidas por mensagem eletrônica e publicados no sítio eletrônico da ARTESP e encaminhados a todas as Proponentes, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por endereços eletrônicos apontados incorretamente por ocasião da retirada do EDITAL.
- 6.3. Esclarecimentos, adendos ou comunicados relevantes passarão a fazer parte integrante deste Edital.
- 6.4. Superada a fase de solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, conseqüentemente, para participação da LICITAÇÃO, razão pela qual não serão admitidos solicitações posteriores.
- 6.5. Se as dúvidas suscitadas pelos interessados implicarem alteração das condições necessárias para a formulação de propostas, o Edital será republicado, alterando-se a data de realização da sessão.
- 6.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 6.1 deste EDITAL, em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 6.7. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 17h30min (dezesete horas e trinta minutos, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.
- 6.8. As correspondências entregues após as 17h30min (dezesete horas e trinta minutos, horário de Brasília), serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.
- 6.9. Somente aqueles que manifestarem interesse através do e-mail [novasconcessoes@artesp.sp.gov.br](mailto:novasconcessoes@artesp.sp.gov.br), com título "Cadastro de Interessado – (Concorrência Internacional nº002/2016)" com a devida identificação do (i)

nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediada; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato, possuem a garantia de que:

- (i) Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos atos da LICITAÇÃO;
- (ii) Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste EDITAL;
- (iii) Receberão cópia do ato administrativo que proceder à eventual modificação deste EDITAL, se for o caso; e
- (iv) Receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que seja pertinente à LICITAÇÃO.

## **7. Condições de Prestação dos Serviços**

7.1. A prestação do serviço deve observar toda a regulamentação prevista para os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, consistente, mas não somente de:

- I. Decreto nº. 61.635, de 19 de novembro de 2015, o qual dispõe sobre a concessão dos serviços rodoviários de transporte coletivo intermunicipal regular de passageiros nas áreas de operação do Estado de São Paulo, aprova seu respectivo regulamento, e dá providências correlatas;
- II. Outras Portarias e/ou Resoluções;
- III. Normas técnicas pertinentes;
- IV. Legislação vigente quanto às gratuidades incidentes no sistema de Transporte;
- V. Termo de Referência para a prestação dos serviços e demais anexos deste Edital;
- VI. Contrato de Concessão.

## **8. Remuneração pelos Serviços**

8.1. A receita da Concessionária advirá primordialmente da cobrança de Tarifa pela prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

- I. Os valores das tarifas estão estabelecidos no Anexo V - Política Tarifária, Reajuste e Revisão Tarifária.

8.2. Além das Tarifas correspondentes aos serviços prestados, a Concessionária poderá ser remunerada por Receitas Acessórias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Não ocorra prejuízo à normal prestação do serviço delegado em virtude do desempenho de atividades diversas daquelas que caracterizam os serviços de transporte intermunicipal de passageiros;
- II. A exploração das receitas seja prévia e expressamente aprovada pela ARTESP;

III. Seja revertido à ARTESP o montante de 10% (dez por cento) do total das receitas acessórias líquidas auferidas.

8.3. As receitas provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados (Ex.: transporte de encomendas, aluguel de bagageiros, publicidade etc.) devem ser obrigatoriamente apresentadas à ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão e respectivos anexos, porém, contabilizadas em separado.

## **9. Receitas do Poder Concedente e da ARTESP pela Delegação dos Serviços**

9.1. A Concessionária recolherá mensalmente à ARTESP o Ônus Variável - OV correspondente a 2% (dois por cento) sobre a totalidade da receita líquida da tarifa por ela auferida no mês anterior àquele correspondente ao pagamento, durante todo o período da Concessão.

9.2. A Concessionária recolherá mensalmente à ARTESP o valor de 10% (dez por cento) sobre a totalidade das receitas acessórias líquidas por ela auferidas no mês anterior àquele correspondente ao pagamento, durante todo o período da Concessão, conforme descrito no Item 2 - Definições, cláusula XLIV.

9.3. A concessionária pagará o valor da outorga ofertada ao Poder Concedente, em 3 (três) parcelas iguais e anuais, sendo a primeira até a data da assinatura do contrato e as duas parcelas restantes, vencendo a primeira 1 (um) ano após a assinatura do contrato, conforme os valores mínimos abaixo relacionados:

9.3.1. Lote 1 (Área de Operação de Campinas - 1) – 3 (três) parcelas de R\$ 37.445.610,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e dez reais);

9.3.2. Lote 2 (Área de Operação de Ribeirão Preto - 2) – 3 (três) parcelas de R\$ 23.275.810,00 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dez reais);

9.3.3. Lote 3 (Área de Operação de São José do Rio Preto - 3) – 3 (três) parcelas de R\$ 10.583.710,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e três mil e setecentos e dez reais);

9.3.4. Lote 4 (Área de Operação de Bauru - 4) – 3 (três) parcelas R\$ 5.304.880,00 (cinco milhões, trezentos e quatro mil e oitocentos e oitenta reais);

9.3.5. Lote 5 (Área de Operação de Santos - 5) – 3 (três) parcelas R\$ 13.835.080,00 (treze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e oitenta reais)

## **10. Documentos que compõem o Edital**

10.1. Plano Diretor de Transporte;

10.2. Relatório da Concessão dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros;

10.3. Quadros Informativos Operacionais Mensais e Tabelas de Horários e Distâncias - Disponível em arquivo eletrônico (CD), que deverão ser solicitados em acordo com formulário disponível;

10.4. Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação;
- Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão;
- Anexo III – Regulamento Complementar dos Serviços;
- Anexo IV – Indicadores Operacionais e Penalidades;
- Anexo V - Política Tarifária, Reajuste e Revisão Tarifária;
- Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio;
- Anexo VII - Infraestrutura Básica de Garagem;
- Anexo VIII - Carta de Apresentação e Credenciamento;
- Anexo IX - Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão;
- Anexo X – Modelos de Declaração;
- Anexo XI - Compromisso de Capacidade Operacional;
- Anexo XII - Quadro Resumo de Profissionais;
- Anexo XIII - Termo de Compromisso Formal Recíproco Proponente / Profissional;
- Anexo XIV - Declaração de Pleno Conhecimento;
- Anexo XV - Modelos de Cartas de Instituições Financeiras e Termos e Condições Mínimas para Apólice de Seguro Garantia;
- Anexo XVI – Termo de Referência do Sistema Integrado de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento;
- Anexo XVII - Termo de Ciência e Notificação.

## **11. Entrega dos envelopes**

- 11.1. O CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues durante a sessão pública de apresentação, em local e hora estabelecidos no presente edital, no momento de recebimento dos envelopes do respectivo Lote, em invólucros separados identificados por etiqueta centralizada conforme o seguinte modelo:

**Envelope nº 1A**

**ARTESP - Concorrência Internacional nº 002/2016**  
**CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA**  
**(NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO PARTICIPANTE)**

**Envelope nº 1B**

**ARTESP - Concorrência Internacional nº 002/2016**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**(NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO PARTICIPANTE)**

**Envelope nº 2**

**ARTESP - Concorrência Internacional nº 002/2016**

**METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E  
PLANO DE NEGÓCIO**

**(NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO PARTICIPANTE)**

**Envelope nº 3**

**ARTESP – Concorrência Internacional nº 002/2016**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**(NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO PARTICIPANTE)**

- 11.2. Após a entrega dos ENVELOPES, não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões no seu conteúdo.
- 11.3. Somente serão aceitos envelopes entregues direta e pessoalmente por portador, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
- 11.4. O ato de recebimento e abertura dos envelopes poderá ser presenciado por qualquer pessoa. Entretanto, dos procedimentos da sessão pública, somente poderão participar os representantes das Proponentes que tenham sido devidamente credenciados, nos termos do capítulo 5 deste Edital.
- 11.5. Os conteúdos dos 4 (quatro) envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada envelope.
- 11.6. Será admitida a correção de vícios formais nos documentos apresentados pelos Licitantes, caso possam ser corrigido no prazo previsto no item 15.6, sem prejuízo à condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.
- 11.7. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do Edital e da minuta do Contrato de concessão resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:
  - (i) o Edital da Concorrência Internacional;
  - (ii) o Contrato de concessão;
  - (iii) os demais Anexos do Edital.

## **12. Envelope nº 1-A – Credenciamento e Garantia da proposta e Envelope 1-B - Proposta Comercial**

- 12.1. O envelope nº 1-A deverá conter Carta de Apresentação e Credenciamento, de acordo com o modelo do Anexo VIII - Carta de Apresentação e Credenciamento, bem como em caso de consórcio, por procuração outorgada pelas empresas integrantes do consórcio à empresa líder.
- 12.2. Além disso, o envelope nº 1-A deverá conter a Garantia da Proposta, respeitadas as disposições que seguem.
  - 12.2.1. Para o Lote 1, Garantia de Proposta (BID BOND), no valor de ao menos R\$ 6.867.380,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil e trezentos e oitenta reais) correspondente a 1% (um por cento) do investimento total da Área de Operação de Campinas, com prazo mínimo de validade de 9 (nove) meses, contados da data da apresentação da proposta, devendo ser renovada automaticamente por igual período sucessivo até a data de assinatura do Contrato.
  - 12.2.2. Para o Lote 2, Garantia de Proposta (BID BOND), no valor de ao menos R\$ 4.869.810,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e dez reais) correspondente a 1% (um por cento) do investimento total da Área de Operação de Ribeirão Preto, com prazo mínimo de validade de 9 (nove) meses, contados da data da apresentação da proposta, devendo ser renovada automaticamente por igual período sucessivo até a data de assinatura do Contrato.
  - 12.2.3. Para o Lote 3, Garantia de Proposta (BID BOND), no valor de ao menos R\$ 4.775.550,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) correspondente a 1% (um por cento) do investimento total da Área de Operação de São José do Rio Preto, com prazo mínimo de validade de 9 (nove) meses, contados da data da apresentação da proposta, devendo ser renovada automaticamente por igual período sucessivo até a data de assinatura do Contrato.
  - 12.2.4. Para o Lote 4, Garantia de Proposta (BID BOND), no valor de ao menos R\$ 6.139.200,00 (seis milhões, cento e trinta e nove mil e duzentos reais) correspondente a 1% (um por cento) do investimento total da Área de Operação de Bauru, com prazo mínimo de validade de 9 (nove) meses, contados da data da apresentação da proposta, devendo ser renovada automaticamente por igual período sucessivo até a data de assinatura do Contrato.
  - 12.2.5. Para o Lote 5, Garantia de Proposta (BID BOND), no valor de ao menos R\$ 5.039.520,00 (cinco milhões, trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais) correspondente a 1% (um por cento) do investimento total da Área de Operação de Santos, com prazo mínimo de validade de 9 (nove) meses, contados da data da apresentação da proposta, devendo ser renovada automaticamente por igual período sucessivo até a data de assinatura do Contrato.
  - 12.2.6. A Garantia de Proposta deverá ser apresentada no primeiro envelope (1-A), nos termos do item 4.2 deste Edital e deverá estar acompanhada de carta de instituição financeira, com firme compromisso de fornecer o “Performance Bond”, no caso da Proponente sagrar-se vencedora do certame.
  - 12.2.7. A Garantia de Proposta também deverá estar acompanhada de declaração do Licitante de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- 12.2.8. A critério da Proponente, a Garantia de Proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 51, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.544/1989 (SP).
- 12.2.8.1. Quando a garantia de proposta for representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 12.2.8.2. Se a Proponente pretender apresentar a Garantia de Proposta na forma de fiança bancária ou na modalidade de seguro-garantia, deverá fazê-lo de acordo com o Anexo XV - Modelos de Cartas de Instituições Financeiras e Termos e Condições Mínimas para Apólice de Seguro Garantia.
- 12.2.9. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta se expire antes da assinatura do contrato, a ARTESP solicitará sua renovação, às expensas da Proponente.
- 12.2.10. A garantia para licitar será restituída após a assinatura do contrato, às Proponentes não vencedoras do certame.
- 12.2.11. A garantia para licitar será devolvida à Proponente vencedora no momento em que a mesma apresentar a garantia contratual estipulada no item 22.3, inciso II do presente Edital.
- 12.2.12. Em caso de revogação ou anulação definitiva desta licitação, a garantia será imediatamente devolvida às licitantes.
- 12.2.13. Em caso de consórcio, a garantia para licitar poderá ser única ou dividida pelas diferentes sociedades consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido.
- 12.2.14. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação nesta Concorrência.
- 12.2.15. A Garantia de Proposta da concorrência será executada por determinação expressa da ARTESP, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
- A. Retirar a proponente a sua proposta dentro do período de validade.
  - B. Deixar a proponente vencedora de apresentar a documentação para habilitação nos termos descritos neste Edital.
  - C. Deixar a adjudicatária de apresentar, nos prazos previstos, os documentos exigíveis para a contratação da concessão, conforme descrito neste Edital.
  - D. Deixar a proponente de manter a Garantia nas condições definidas neste Edital.
  - E. Deixar a proponente vencedora de prorrogar a Garantia com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura do contrato de concessão.
  - F. Deixar a adjudicatária de efetuar o pagamento da primeira parcela do valor de outorga no ato da assinatura do contrato, conforme previsto no item 9.3.

- G. Recusar-se a adjudicatária a assinar o contrato de concessão no prazo previsto no ato de convocação.
  - H. Praticar a proponente ato(s) com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 12.2.16. A execução da Garantia não isenta a proponente ou adjudicatária da obrigação de indenizar a Administração Pública por perdas e danos causados, bem como das penalidades previstas neste Edital e das demais sanções cominadas na legislação.
- 12.3. O envelope referente à Proposta Comercial (1-B) deverá conter:
- 12.3.1. A apresentação do Valor da Oferta pela Outorga pela delegação do serviço público de exploração da Concessão, de acordo com o modelo do Anexo IX - Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão.
  - 12.3.2. A estrutura de controle das Proponentes, considerando inclusive as situações que caracterizam controle empresarial exemplificadas no item 3.8. até o nível de pessoa física, acompanhadas dos documentos comprobatórios respectivos.
  - 12.3.2.1. Para Proponentes constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no subitem anterior deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador.
- 12.4. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e sua respectiva forma extensa, prevalecerá esta última.
- 12.5. A proposta deverá expressar todos os valores em real (R\$), referidos à data de publicação deste Edital.
- 12.6. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 270 (duzentos e setenta) dias da data da entrega da proposta.
- 12.7. Somente será considerada PROPOSTA DE PREÇO que abranja a totalidade do objeto de cada Área de Operação.

### **13. Envelope nº 2 - Metodologia de Execução, Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio**

Em razão do grande vulto e da alta complexidade do objeto da licitação, aliado à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, cada Proponente deverá apresentar sua metodologia de execução (incluindo a apresentação das linhas que pretende operar no Plano de Operação Futuro, tendo como base mandatária os critérios operacionais definidos no Anexo I – Termo de Referência para Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação), sua descrição da fase de transição e seu plano de negócio que a CEL avaliará, para o efeito de sua aceitação ou não.

#### **13.1. Metodologia de Execução**

- 13.1.1. A Proponente será avaliada quanto à sua experiência, capacidade operacional e os requisitos operacionais que pretende adotar na operação do sistema a que está concorrendo. Para tanto, a Proponente deverá atingir um índice mínimo nos critérios que levam em consideração a Experiência da Proponente (EP) e os Requisitos Operacionais (RO), abaixo do qual a ARTESP não considerará a Proponente qualificada para a execução do contrato objeto desta Licitação.

13.1.2. O **Índice de Suficiência (IS)** da Experiência da Proponente e dos Requisitos Operacionais propostos será aferido segundo a fórmula abaixo:

$$IS = \sqrt{EP \times RO}$$

13.1.3. Será desqualificada a Proponente cujo Índice de Suficiência não atingir no mínimo 0,60 (sessenta décimos). Para efeito de apuração deste índice todos os cálculos deverão ser efetuados com duas (2) casas decimais, sem arredondamentos, conforme condição abaixo:

$$IS \geq 0,60$$

13.1.3.1. O Índice de Suficiência será calculado de maneira separada para cada um dos Lotes.

13.1.3.2. É possível às Proponentes utilizarem os mesmos documentos para fins de cálculo do Índice de Suficiência em mais de um Lote, devendo apresentá-los no envelope de cada Lote em que participarem, não sendo válido o aproveitamento de documento contido em envelope de Lote diverso.

13.1.4. Independentemente dos demais critérios, será desclassificada a Proponente analisada que obtenha nota Zero no item 13.1.6 - Experiência da Proponente (EP) ou em qualquer de seus subitens ou que obtenha nota Zero no item 13.1.7 - Requisitos Operacionais (RO) ou em qualquer de seus subitens.

13.1.5. A fim de facilitar a análise das experiências, os Quadros 1, 2, 3 e 4 deverão ser preenchidos com as informações que constam nos atestados, para a aferição do item 13.1.6 - Experiência da Proponente (EP). Os Quadros 1 e 2 deverão ser preenchidos com as experiências da Proponente em serviço de característica rodoviária e os Quadros 3 e 4 com as experiências em serviço de característica suburbana. No caso de um atestado possuir a descrição da experiência nos dois serviços, este deverá ser citado nos dois quadros, descrevendo as experiências específicas em cada um. Se houver divergência de informações entre os atestados e os quadros, serão consideradas as informações constantes nos atestados. A seguir, estão as instruções para o preenchimento dos quadros.

13.1.5.1. Para efeito de comprovação de experiência em serviço de característica suburbana, atestados que comprovem experiência em serviço urbano, terão a mesma validade.

I. A validade do tipo de serviço (urbano = suburbano), não se aplica para o item EP 2 (tipo de serviços prestados), pois existe diferenciação da pontuação entre serviço urbano municipal para os demais.

13.1.5.2. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, atestados que comprovem experiência da Proponente com operação de veículos tipo M2.

#### **Instruções para o preenchimento do Quadro 1 - Serviço Rodoviário/Fretamento**

<b>Coluna</b>	<b>Descrição</b>
1 Número do atestado	O número de referência do atestado.
2 Tipo de contrato	Informar se o contrato é/foi de concessão, permissão ou outro tipo. Se outro, descrever qual.
3 Órgão/Empresa contratante	Qual o órgão/empresa contratante que emitiu o atestado.

4	Tipo de serviço	Informar se o contrato é/foi de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual, intermunicipal e/ou municipal, ou de fretamento.
5	Data de início do serviço operado	Informar a data de início de operação do serviço rodoviário/fretamento constante no atestado.
6	Data de término do serviço operado	Informar a data de término de operação do serviço rodoviário/fretamento constante no atestado. Caso o contrato a que se refere o atestado ainda estiver em execução na data de sua emissão, e estando isto expressamente declarado, a data da emissão do atestado será considerada como a data de término do serviço.
7	Frota	Informar a frota utilizada na operação do serviço rodoviário/fretamento. Se um atestado informar diferentes frotas no decorrer do contrato, informar estas frotas e os respectivos prazos em que foram operadas em linhas consecutivas no Quadro 1. Para estes casos o preenchimento das colunas 1 a 6 deve ser repetido, preenchendo as colunas 7 e 8 com as respectivas informações e calculando-se a coluna 9.
8	Prazo (em meses)	Informar o prazo (em meses) de operação relativo à frota informada na coluna 7.

**Quadro 1 - Atestados da Proponente - Prazo em meses – Rodoviário/Fretamento**

Número do atestado	Tipo de contrato	Órgão/Empresa contratante	Tipo de serviço	Data de início do serviço operado	Data de término do serviço operado	Frota	Prazo (em meses)	Frota X Meses (7 x 8)
1	2	3	4	5	6	7	8	9

Obs. Para o serviço de fretamento os atestados deverão ser fornecidos pelas empresas contratantes

**Instruções para o preenchimento do Quadro 2 - Serviço Rodoviário/Fretamento**

Coluna	Descrição
1 Número do atestado	O número de referência do atestado.
2 Tipo de contrato	Informar se o contrato é/foi de concessão, permissão ou outro tipo. Se outro, descrever qual.
3 Órgão/Empresa contratante	Qual o órgão/empresa contratante que emitiu o atestado.

### Instruções para o preenchimento do Quadro 2 - Serviço Rodoviário/Fretamento

Coluna	Descrição
4 Tipo de serviço	Informar se o contrato é/foi de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual, intermunicipal e/ou municipal, ou de fretamento.
5 Data de início do serviço operado	Informar a data de início de operação do serviço rodoviário/fretamento constante no atestado.
6 Data de término do serviço operado	Informar a data de término de operação do serviço rodoviário/fretamento constante no atestado. Caso o contrato a que se refere o atestado ainda estiver em execução na data de sua emissão, e estando isto expressamente declarado, a data da emissão do atestado será considerada como a data de término do serviço.
7 Prazo (em anos)	Informar o prazo (em anos) de operação relativo às partidas informadas na coluna 8. Se um atestado informar diferentes números de partidas por ano no decorrer do contrato, informar o prazo e as respectivas partidas em linhas consecutivas no Quadro 2. Para estes casos o preenchimento das colunas 1 a 6 deve ser repetido, preenchendo as colunas 7 e 8 com as respectivas informações e calculando-se a coluna 9.
8 Quantidade de partidas por ano	Informar a quantidade de partidas realizadas por sentido de viagem em um ano de operação do serviço rodoviário. Se um atestado informar as partidas em um prazo menor que doze meses em um determinado ano, a quantidade de partidas informada será a considerada para aquele ano inteiro.

### Quadro 2 - Atestados da Proponente - Prazo em anos – Rodoviário/Fretamento

Número do atestado	Tipo de contrato	Órgão/Empresa contratante	Tipo de serviço	Data de início do serviço operado	Data de término do serviço operado	Prazo (em anos)	Quantidade de partidas por ano	Partidas X Anos (7 x 8)
1	2	3	4	5	6	7	8	9

Obs. Para o serviço de fretamento os atestados deverão ser fornecidos pelas empresas contratantes

### Instruções para o preenchimento do Quadro 3 - Serviço Suburbano

Coluna	Descrição
1 Número do atestado	O número de referência do atestado.
2 Tipo de contrato	Informar se o contrato é/foi de concessão, permissão ou outro tipo. Se outro, descrever qual.
3 Órgão/Empresa contratante	Qual o órgão/empresa contratante que emitiu o atestado.
4 Tipo de serviço	Informar se o contrato é/foi de transporte coletivo suburbano/urbano internacional, interestadual, intermunicipal e/ou municipal.
5 Data de início do serviço operado	Informar a data de início de operação do serviço suburbano constante no atestado.
6 Data de término do serviço operado	Informar a data de término de operação do serviço suburbano constante no atestado. Caso o contrato a que se refere o atestado ainda estiver em execução na data de sua emissão, e estando isto expressamente declarado, a data da emissão do atestado será considerada como a data de término do serviço.
7 Frota	Informar a frota utilizada na operação do serviço suburbano. Se um atestado informar diferentes frotas no decorrer do contrato, informar estas frotas e os respectivos prazos em que foram operadas em linhas consecutivas no Quadro 3. Para estes casos o preenchimento das colunas 1 a 6 deve ser repetido, preenchendo as colunas 7 e 8 com as respectivas informações e calculando-se a coluna 9.
8 Prazo (em meses)	Informar o prazo (em meses) de operação relativo à frota informada na coluna 7.

### Quadro 3 - Atestados da Proponente - Prazo em meses - Suburbano

Número do atestado	Tipo de contrato	Órgão/Empresa contratante	Tipo de serviço	Data de início do serviço operado	Data de término do serviço operado	Frota	Prazo (em meses)	Frota X Meses (7 x 8)
1	2	3	4	5	6	7	8	9

### Instruções para o preenchimento do Quadro 4 - Serviço Suburbano

Coluna	Descrição
1 Número do atestado	O número de referência do atestado.

2	Tipo de contrato	Informar se o contrato é/foi de concessão, permissão ou outro tipo. Se outro, descrever qual.
3	Órgão/Empresa contratante	Qual o órgão/empresa contratante que emitiu o atestado.
4	Tipo de serviço	Informar se o contrato é/foi de transporte coletivo suburbano/urbano internacional, interestadual, intermunicipal e/ou municipal.
5	Data de início do serviço operado	Informar a data de início de operação do serviço suburbano constante no atestado.
6	Data de término do serviço operado	Informar a data de término de operação do serviço suburbano constante no atestado. Caso o contrato a que se refere o atestado ainda estiver em execução na data de sua emissão, e estando isto expressamente declarado, a data da emissão do atestado será considerada como a data de término do serviço.
7	Prazo (em anos)	Informar o prazo (em anos) de operação relativo às partidas informadas na coluna 8. Se um atestado informar diferentes números de partidas por ano no decorrer do contrato, informar o prazo e as respectivas partidas em linhas consecutivas no Quadro 4. Para estes casos o preenchimento das colunas 1 a 6 deve ser repetido, preenchendo as colunas 7 e 8 com as respectivas informações e calculando-se a coluna 9.
8	Quantidade de partidas por ano	Informar a quantidade de partidas realizadas por sentido de viagem em um ano de operação do serviço suburbano. Se um atestado informar as partidas em um prazo menor que doze meses em um determinado ano, a quantidade de partidas informada será a considerada para aquele ano inteiro.

**Quadro 4 - Atestados da Proponente - Prazo em anos - Suburbano**

Número do atestado	Tipo de contrato	Órgão/Empresa contratante	Tipo de serviço	Data de início do serviço operado	Data de término do serviço operado	Prazo (em anos)	Quantidade de partidas por ano	Partidas X Anos (7 x 8)
1	2	3	4	5	6	7	8	9

13.1.6. A **Experiência da Proponente (EP)** será aferida de acordo com os critérios abaixo, comprovados por atestados de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, apresentados pela Proponente.

**LOTE 1: ÁREA DE OPERAÇÃO CAMPINAS - 1**

$$EP = (EP\ 1 + EP\ 2 + EP\ 3 + EP4 + EP5 + EP6) / 400$$

<b>Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços (se consórcio, uma única empresa)</b>	<b>EP 1</b>
Concessão ou permissão, com período total igual ou maior que 15 anos	100
Concessão ou permissão, com período total de 10 anos a 14 anos e 11 meses	60
Concessão ou permissão, com período total de 5 anos a 9 anos e 11 meses	30
Outros tipos de contrato, com período total igual ou maior que 5 anos	20
Contratos não afetos ao objeto da Concessão objeto deste edital, ou com período menor que 5 anos	Zero
<b>Tipo de serviços prestados (transporte de passageiros)</b>	<b>EP 2</b>
Transporte regular coletivo rodoviário e suburbano (exceto urbano municipal)	100
Transporte regular coletivo rodoviário e urbano municipal	60
Transporte regular coletivo suburbano (exceto urbano municipal) e transporte rodoviário por fretamento	60
Transporte regular coletivo urbano municipal e transporte rodoviário por fretamento	20
Não atende nenhum dos critérios acima	Zero
<b>Quantidade de veículos x meses (Serviço rodoviário/fretamento)</b>	<b>EP 3</b>
Igual ou maior que 72.079 veículos x meses	50
De 43.248 a 72.078 frota x meses	30
De 28.832 a 43.247 frota x meses	20
De 14.416 a 28.831 frota x meses	10
Abaixo de 14.415 frota x meses	Zero
<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço rodoviário/fretamento)</b>	<b>EP 4</b>
Igual ou maior que 527.933 partidas x ano	50
De 316.760 a 527.932 partidas x ano	30
De 211.173 a 316.759 partidas x ano	20
De 105.586 a 211.172 partidas x ano	10
Abaixo de 105.585 partidas x ano	Zero
<b>Quantidade de veículos x meses (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 5</b>
Igual ou maior que 15.316 veículos x meses	50

De 9.189 a 15.315 veículos x meses	30
De 6.126 a 9.188 veículos x meses	20
De 3.063 a 6.125 veículos x meses	10
Abaixo de 3.062 veículos x meses	Zero

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 6</b>
Igual ou maior que 439.484 partidas x ano	50
De 263.690 a 439.483 partidas x ano	30
De 175.794 a 263.689 partidas x ano	20
De 87.897 a 175.793 partidas x ano	10
Abaixo de 87.896 partidas x ano	Zero

## **LOTE 2: ÁREA DE OPERAÇÃO RIBEIRÃO PRETO -2**

$$\text{EP} = (\text{EP 1} + \text{EP 2} + \text{EP 3} + \text{EP 4} + \text{EP 5} + \text{EP 6}) / 400$$

<b>Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços (se consórcio, uma única empresa)</b>	<b>EP 1</b>
Concessão ou permissão, com período total igual ou maior que 15 anos	100
Concessão ou permissão, com período total de 10 anos a 14 anos e 11 meses	60
Concessão ou permissão, com período total de 5 anos a 9 anos e 11 meses	30
Outros tipos de contrato, com período total igual ou maior que 5 anos	20
Contratos não afetos ao objeto da Concessão objeto deste edital, ou com período menor que 5 anos	Zero

<b>Tipo de serviços prestados (transporte de passageiros)</b>	<b>EP 2</b>
Transporte regular coletivo rodoviário e suburbano (exceto urbano municipal)	100
Transporte regular coletivo rodoviário e urbano municipal	60
Transporte regular coletivo suburbano (exceto urbano municipal) e transporte rodoviário por fretamento	60
Transporte regular coletivo urbano municipal e transporte rodoviário por fretamento	20
Não atende nenhum dos critérios acima	Zero

<b>Quantidade de veículos x meses (Serviço rodoviário/fretamento)</b>	<b>EP 3</b>
Igual ou maior que 42.170 veículos x meses	50
De 25.302 a 42.169 veículos x meses	30
De 16.868 a 25.301 veículos x meses	20
De 8.434 a 16.867 veículos x meses	10
Abaixo de 8.433 veículos x meses	Zero

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço rodoviário/fretamento)</b>	<b>EP 4</b>
Igual ou maior que 257.920 partidas x ano	50
De 154.752 a 257.919 partidas x ano	30
De 103.168 a 154.751 partidas x ano	20
De 51.584 a 103.167 partidas x ano	10
Abaixo de 51.583 partidas x ano	Zero

<b>Quantidade de veículos x meses (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 5</b>
Igual ou maior que 18.151 veículos x meses	50
De 10.891 a 18.150 veículos x meses	30
De 7.261 a 10.890 veículos x meses	20
De 3.360 a 7.260 veículos x meses	10
Abaixo de 3.629 veículos x meses	Zero

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 6</b>
Igual ou maior que 372.736 partidas x ano	50
De 223.641 a 372.735 partidas x ano	30
De 149.094 a 223.640 partidas x ano	20
De 74.574 a 149.093 partidas x ano	10
Abaixo de 74.546 partidas x ano	Zero

### **LOTE 3: ÁREA DE OPERAÇÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 3**

$$EP = (EP 1 + EP 2 + EP 3 + EP4 + EP5 + EP6) / 400$$

<b>Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços (se consórcio, uma única empresa)</b>	<b>EP 1</b>
Concessão ou permissão, com período total igual ou maior que 15 anos	100
Concessão ou permissão, com período total de 10 anos a 14 anos e 11 meses	60
Concessão ou permissão, com período total de 5 anos a 9 anos e 11 meses	30
Outros tipos de contrato, com período total igual ou maior que 5 anos	20
Contratos não afetos ao objeto da Concessão objeto deste edital, ou com período menor que 5 anos	Zero

<b>Tipo de serviços prestados (transporte de passageiros)</b>	<b>EP 2</b>
Transporte regular coletivo rodoviário e suburbano (exceto urbano municipal)	100
Transporte regular coletivo rodoviário e urbano municipal	60
Transporte regular coletivo suburbano (exceto urbano municipal) e transporte rodoviário por fretamento	60

Transporte regular coletivo urbano municipal e transporte rodoviário por fretamento	20
Não atende nenhum dos critérios acima	Zero

---

<b>Quantidade de veículos x meses (Serviço rodoviário/fretamento)</b>	<b>EP 3</b>
---	-------------

---

Igual ou maior que 41.573 veículos x meses	50
De 24.944 a 41.572 veículos x meses	30
De 16.629 a 24.943 veículos x meses	20
De 8.315 a 16.628 veículos x meses	10
Abaixo de 8.314 veículos x meses	Zero

---

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço rodoviário/fretamento)</b>	<b>EP 4</b>
--	-------------

---

Igual ou maior que 204.727 partidas x ano	50
De 122.836 a 204.726 partidas x ano	30
De 81.891 a 122.835 partidas x ano	20
De 40.945 a 81.890 partidas x ano	10
Abaixo de 40.944 partidas x ano	Zero

---

<b>Quantidade de veículos x meses (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 5</b>
---	-------------

---

Igual ou maior que 20.059 veículos x meses	50
De 12.036 a 20.058 veículos x meses	30
De 8.024 a 12.035 veículos x meses	20
De 4.012 a 8.023 veículos x meses	10
Abaixo de 4.011 veículos x meses	Zero

---

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 6</b>
--	-------------

---

Igual ou maior que 332.155 partidas x ano	50
De 199.293 a 332.154 partidas x ano	30
De 132.862 a 199.292 partidas x ano	20
De 66.431 a 132.861 partidas x ano	10
Abaixo de 66.430 partidas x ano	Zero

---

## LOTE 4: ÁREA DE OPERAÇÃO BAURU - 4

$$\text{EP} = (\text{EP 1} + \text{EP 2} + \text{EP 3} + \text{EP 4} + \text{EP 5} + \text{EP 6}) / 400$$

<b>Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços (se consórcio, uma única empresa)</b>	<b>EP 1</b>
Concessão ou permissão, com período total igual ou maior que 15 anos	100
Concessão ou permissão, com período total de 10 anos a 14 anos e 11 meses	60
Concessão ou permissão, com período total de 5 anos a 9 anos e 11 meses	30
Outros tipos de contrato, com período total igual ou maior que 5 anos	20
Contratos não afetos ao objeto da Concessão objeto deste edital, ou com período menor que 5 anos	Zero
<b>Tipo de serviços prestados (transporte de passageiros)</b>	<b>EP 2</b>
Transporte regular coletivo rodoviário e suburbano (exceto urbano municipal)	100
Transporte regular coletivo rodoviário e urbano municipal	60
Transporte regular coletivo suburbano (exceto urbano municipal) e transporte rodoviário por fretamento	60
Transporte regular coletivo urbano municipal e transporte rodoviário por fretamento	20
Não atende nenhum dos critérios acima	Zero
<b>Quantidade de veículos x meses (Serviço rodoviário/fretamento)</b>	<b>EP 3</b>
Igual ou maior que 50.373 veículos x meses	50
De 30.224 a 50.372 veículos x meses	30
De 20.149 a 30.223 veículos x meses	20
De 10.075 a 20.148 veículos x meses	10
Abaixo de 10.074 veículos x meses	Zero
<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço rodoviário/fretamento)</b>	<b>EP 4</b>
Igual ou maior que 236.379 partidas x ano	50
De 141.827 a 236.378 partidas x ano	30
De 94.552 a 141.826 partidas x ano	20
De 47.276 a 94.551 partidas x ano	10
Abaixo de 47.275 partidas x ano	Zero

<b>Quantidade de veículos x meses (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 5</b>
Igual ou maior que 25.185 veículos x meses	50
De 15.111 a 25.184 veículos x meses	30
De 10.074 a 15.110 veículos x meses	20
De 5.037 a 10.073 veículos x meses	10
Abaixo de 5.036 veículos x meses	Zero

<b>Índice anual de partidas realizadas (Serviço suburbano)</b>	<b>EP 6</b>
Igual ou maior que 442.786 partidas x ano	50
De 265.671 a 442,785 partidas x ano	30
De 177.114 a 265.670 partidas x ano	20
De 88.557 a 177.113 partidas x ano	10
Abaixo de 88.556 partidas x ano	Zero

### **LOTE 5: ÁREA DE OPERAÇÃO SANTOS - 5**

$$\text{EP} = (\text{EP 1} + \text{EP 2} + \text{EP 3} + \text{EP 4} + \text{EP 5} + \text{EP 6}) / 400$$

<b>Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços (se consórcio, uma única empresa)</b>	<b>EP 1</b>
Concessão ou permissão, com período total igual ou maior que 15 anos	100
Concessão ou permissão, com período total de 10 anos a 14 anos e 11 meses	60
Concessão ou permissão, com período total de 5 anos a 9 anos e 11 meses	30
Outros tipos de contrato, com período total igual ou maior que 5 anos	20
Contratos não afetos ao objeto da Concessão objeto deste edital, ou com período menor que 5 anos	Zero

<b>Tipo de serviços prestados (transporte de passageiros)</b>	<b>EP 2</b>
Transporte regular coletivo rodoviário e suburbano (exceto urbano municipal)	100
Transporte regular coletivo rodoviário e urbano municipal	60
Transporte regular coletivo suburbano (exceto urbano municipal) e transporte rodoviário por fretamento	60
Transporte regular coletivo urbano municipal e transporte rodoviário por fretamento	20
Não atende nenhum dos critérios acima	Zero

---

**Quantidade de veículos x meses (Serviço rodoviário/fretamento) EP 3**

---

Igual ou maior que 44.520 veículos x meses	50
De 26.712 a 44.519 veículos x meses	30
De 17.808 a 26.711 veículos x meses	20
De 8.904 a 17.807 veículos x meses	10
Abaixo de 8.903 veículos x meses	Zero

---

**Índice anual de partidas realizadas (Serviço rodoviário/fretamento) EP 4**

---

Igual ou maior que 321.507 partidas x ano	50
De 192.904 a 321.506 partidas x ano	30
De 128.603 a 192.903 partidas x ano	20
De 64.301 a 128.602 partidas x ano	10
Abaixo de 64.300 partidas x ano	Zero

---

**Quantidade de veículos x meses (Serviço suburbano) EP 5**

---

Igual ou maior que 7.164 veículos x meses	50
De 4.298 a 7.163 veículos x meses	30
De 2.866 a 4.297 veículos x meses	20
De 1.433 a 2.865 veículos x meses	10
Abaixo de 1.432 veículos x meses	Zero

---

**Índice anual de partidas realizadas (Serviço suburbano) EP 6**

---

Igual ou maior que 151.372 partidas x ano	50
De 90.823 a 151.371 partidas x ano	30
De 60.549 a 90.822 partidas x ano	20
De 30.274 a 60.548 partidas x ano	10
Abaixo de 30.273 partidas x ano	Zero

---

13.1.6.1. Para a pontuação do item 13.1.6, serão utilizadas as seguintes regras:

EP 1 - Tipo de contrato e duração da prestação dos serviços.

- a) Para a contagem do tempo de experiência, a Proponente poderá apresentar diversos atestados, onde o tempo total considerado será a somatória dos atestados. Não será considerado como tempo de experiência acumulado mais de um contrato executado no mesmo período;

- b) Para a consideração de tempo de experiência acumulado descrito na alínea acima, poderá ser utilizada a soma dos atestados de Concessão, Permissão e Autorização;
- c) Quando a Proponente for consórcio, não será aceito o somatório de tempo de experiência de diferentes empresas participantes deste. A experiência deverá ser comprovada por uma única empresa.
- d) Para efeito de comprovação da parcela EP 1, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) conter o tipo do contrato e as datas de início e término do serviço operado.
- e) Caso o contrato a que se refere o atestado ainda estiver em execução na data de sua emissão, e estando isto expressamente declarado, a data da emissão do atestado será considerada como a data de término do serviço.

#### EP 2 - Tipo de serviços prestados

- a) Para efeito de comprovação da parcela EP 2, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) explicitar se o serviço prestado foi do tipo regular coletivo rodoviário, regular coletivo suburbano (que não seja municipal), regular coletivo urbano municipal, ou sob o regime de fretamento.
- b) Será admitido o somatório de atestados técnicos. Em caso de consórcio, será admitida a soma dos atestados de diferentes empresas componentes do consórcio.

#### EP 3 – Quantidade de veículos x meses na operação do serviço rodoviário/fretamento.

- a) Para efeito de comprovação da parcela EP 3, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) conter a quantidade frota e o prazo de operação do(s) respectivo(s) contrato(s) apresentado(s) para atestar a solicitação.
- b) Se o atestado da proponente for em nome de consórcio no qual ela fez/faz parte, a frota apresentada deverá ser proporcional à sua participação nesse consórcio.
- c) Será admitido o somatório de atestados técnicos.
- d) O índice final a ser considerado para a pontuação será o somatório da coluna 9 do Quadro1.

#### EP 4 - Índice anual de partidas realizadas na operação do serviço rodoviário/fretamento.

- a) Para efeito de comprovação da parcela EP 4, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) conter a quantidade de partidas, indicadas por ano, do(s) respectivo(s) contrato(s) apresentado(s) para atestar a solicitação.
- b) Se o atestado da proponente for em nome de consórcio no qual ela fez/faz parte, a quantidade de partidas apresentada deverá ser proporcional à sua participação nesse consórcio.
- c) Entende-se por partida o deslocamento efetuado em um sentido de viagem.
- d) Será admitido o somatório de atestados técnicos.

- e) O índice final a ser considerado para a pontuação será o somatório da coluna 9 do Quadro 2.

EP 5 – Quantidade de veículos x meses na operação do serviço suburbano.

- a) Para efeito de comprovação da parcela EP 5, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) conter a quantidade frota e o prazo de operação do(s) respectivo(s) contrato(s) apresentado(s) para atestar a solicitação.
- b) Se o atestado da proponente for em nome de consórcio no qual ela fez/faz parte, a frota apresentada deverá ser proporcional à sua participação nesse consórcio.
- c) Será admitido o somatório de atestados técnicos.
- d) O índice final a ser considerado para a pontuação será o somatório da coluna 9 do Quadro 3.

EP 6 - Índice anual de partidas realizadas na operação do serviço suburbano.

- a) Para efeito de comprovação da parcela EP 6, o(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) conter a quantidade de partidas, indicadas por ano, do(s) respectivo(s) contrato(s) apresentado(s) para atestar a solicitação.
- b) Se o atestado da proponente for em nome de consórcio no qual ela fez/faz parte, a quantidade de partidas apresentada deverá ser proporcional à sua participação nesse consórcio.
- c) Entende-se por partida o deslocamento efetuado em um sentido de viagem.
- d) Será admitido o somatório de atestados técnicos.
- e) O índice final a ser considerado para a pontuação será o somatório da coluna 9 do Quadro 4.

13.1.6.2 A experiência exigida para fins do item 13.1.6 também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei nº 6.404/76 e nº 10.406/02 e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e demonstrada de forma detalhada pela Proponente e vigore desde data anterior à da publicação do presente edital.

13.1.6.3 Os atestados apresentados, conforme permitido no item 13.1.6.2, deverão vir acompanhados de autorização para uso, da empresa diretamente detentora da qualificação técnica, e declaração de que contribuirá na transferência da experiência exigida.

13.1.6.4 No caso de uso da faculdade prevista no item 13.1.6.2, a empresa em nome de quem os atestados foram emitidos deverá assinar o contrato de concessão na condição de interveniente-anuente, responsabilizando-se solidariamente por todas as obrigações ali previstas, e também não se enquadrar nas disposições do item 3.1 deste Edital.

13.1.6.5 No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

13.1.6.5.1 Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários.

13.1.7. A Proponente deverá apresentar **Requisitos Operacionais (RO)**, definindo como pretende apresentar e manter sua frota ao longo do contrato. Tais requisitos serão aferidos de acordo com a idade média de sua frota e tempo em que pretende atingir esta idade média.

13.1.8. A fórmula para a aferição dos Requisitos Operacionais é:

$$RO = (IF + TA) / 280$$

13.1.8.1. Idade média futura da frota (IF)

Neste item a Proponente deverá determinar com qual idade média máxima (expressa em anos) irá manter suas frotas rodoviária e suburbana, a partir do prazo proposto no item 13.1.8.2, até o final do contrato, informando-as separadamente. As idades médias futuras das frotas deverão ser iguais ou menores que as de início de operação, que são de cinco anos para frota rodoviária e sete anos para frota suburbana. Para efeito de cálculo da idade do veículo, serão utilizados o mês e ano do seu primeiro encarroçamento.

$$IF = IF 1 + IF 2$$

<b>Idade média futura da Frota Rodoviária (Anos)</b>	<b>IF 1</b>
Até 3(três) anos	90
De 3 (três)anos e 1 (um) mês a 4 (quatro) anos	50
De 4 (quatro)anos e 1 (um) mês a 5 (cinco) anos	5
Acima de 5 (cinco) anos	Zero

<b>Idade média futura da Frota Suburbana (Anos)</b>	<b>IF 2</b>
Até 5(cinco) anos	90
De 5 (cinco) anos e 1 (um) mês a 6 (seis) anos	50
De 6 (seis) anos e 1 (um) mês a 7 (sete) anos	5
Acima de 7 (sete) anos	Zero

### 13.1.8.2. Tempo para atingir nova idade média (TA).

Este item tem por objetivo analisar em quanto tempo a Proponente tem condições de atingir a nova idade média proposta para frota (no item 13.1.8.1). Este tempo deverá ser expresso em meses a contar da assinatura do contrato e deverá ser informado separadamente o tempo para alcance da meta das frotas rodoviária e suburbana. Não serão admitidos prazos para alcance das metas superiores a 60 (sessenta) meses.

$$TA = TA 1 + TA 2$$

<b>Tempo para atingir nova idade média da Frota Rodoviária</b>	<b>TA 1</b>
Até 18 (dezoito) meses	50
De 18 (dezoito) meses e 1 (um) dia a 36 (trinta e seis) meses	40
De 36 (trinta e seis) meses e 1 (um) dia a 60 (sessenta) meses	20
Acima de 60 (sessenta) meses	Zero

<b>Tempo para atingir nova idade média da Frota Suburbana</b>	<b>TA 2</b>
Até 18 (dezoito) meses	50
De 18 (dezoito) meses e 1 (um) dia a 36 (trinta e seis) meses	40
De 36 (trinta e seis) meses e 1 (um) dia a 60 (sessenta) meses	20
Acima de 60 (sessenta) meses	Zero

### 13.2. Descrição da Fase de Transição

Neste item a proponente deverá descrever como será realizada a transição do modelo atual para o do Plano de Operação Futuro referenciado no Anexo I – Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação, apresentando um cronograma para tal, nos prazos exigidos no Capítulo 23 deste Edital (Início da Operação).

A elaboração da Descrição da Fase de Transição deverá obedecer ao padrão estabelecido no Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio.

Serão desclassificadas as propostas em que a Descrição da Fase de Transição esteja em desacordo com o estabelecido no Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio.

### 13.3. Plano de Negócio

O Plano de Negócio da Proponente deverá ser elaborado de acordo com o Plano de Operação Futuro.

Somente as seções interáreas descritas no Plano de Operação Básico representam condicionantes obrigatórias para elaboração do Plano de Operação Futuro. As Linhas intra-áreas do Plano de Operação Futuro podem ser previstas de modo diverso do constante do Plano de Operação Básico, observadas unicamente as regras constantes deste Edital e Anexos, em especial o contido no item 2.5 do Anexo I – Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação.

O Plano de Negócio será considerado para verificação da consistência, viabilidade econômica e exequibilidade da Proposta Comercial.

Deverá ser apresentado o Fluxo de Caixa da Proponente que balizará a vida contratual que vai existir entre a Concessionária e a ARTESP.

Serão desclassificadas as propostas que apresentem Planos de Negócio manifestamente inexequíveis.

A elaboração do Plano de Negócio deverá obedecer ao padrão estabelecido no Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio.

#### **14. Envelope nº 3 - Documentação de Habilitação**

14.1. O envelope de Documentação de Habilitação deverá ser entregue contendo as declarações, documentos e compromissos devidamente datados e assinados, conforme abaixo relacionados:

I. Anexo X – Modelos de Declaração:

- Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Declaração de Inexistência de Processo Falimentar;
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Estadual;
- Declaração de Conformidade com o Disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99;
- Declaração de Conformidade com o Disposto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- Declaração de Conformidade com o Disposto na Lei Estadual nº 12.799/08;
- Declaração de Investimentos, Operação, Gestão e Manutenção.

II. Anexo XI - Compromisso de Capacidade Operacional;

III. Declaração de que:

- a) Autoriza a Contratante a proceder diligências visando a comprovação das informações prestadas pela Proponente;
- b) Responderá pela veracidade de todas as informações apresentadas na Proposta;
- c) No caso de vencer a Licitação, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital e em sua Proposta.

14.2. No caso de a Proponente ser consórcio:

- I. Todas as empresas consorciadas devem cumprir os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira;
- II. Quanto à qualificação técnica, será admitido o somatório de atestados técnicos, com exceção do tempo de experiência, conforme estabelecido na alínea c) do critério EP1, no item 13.1.6.1;
- III. Termo de Compromisso de constituição de consórcio da Licitante.

14.3. Na hipótese da Proponente apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.

14.4. Os documentos de habilitação serão avaliados de maneira separada para cada um dos Lotes.

14.4.1. É possível às Proponentes utilizarem os mesmos documentos para fins de habilitação em mais de um Lote, devendo apresentá-los no envelope de cada Lote em que participarem, não sendo válido o aproveitamento de documento contido em envelope de Lote diverso.

14.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, deverão atender, tanto quanto possível, às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

14.5.1. Os documentos de Habilitação equivalentes aos solicitados neste Edital, devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a Licitante indicar a que item do Edital, o documento corresponde.

14.5.2. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital, deverá ser apresentada, por parte da Licitante, declaração informando tal fato.

14.6. Aplicam-se aos documentos de habilitação apresentados por Proponente estrangeiras as disposições dos itens 3.3.2 e 3.3.3.

**14.7. Habilitação Jurídica**

14.7.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.

14.7.2. Prova de eleição/nomeação dos Administradores da Proponente em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente.

14.7.3. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

14.7.4. No caso de fundo de investimento, este deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

- I. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

- II. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
  - III. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
  - IV. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
  - V. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame;
  - VI. certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, com data de emissão até 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes;
  - VII. demonstração do Administrador do Fundo de que há Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento firmados entre os cotistas e o Fundo, nos termos do art. 2º, parágrafo 5º da Instrução CVM n.º 391, de 16 de Julho de 2003, se for o caso.
- 14.7.5. No caso de entidades privadas de previdência complementar, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, além de declaração de que os planos de benefícios por elas administrados não estão em liquidação ou sob intervenção do órgão responsável por sua fiscalização.
- 14.7.6. No caso de instituição financeira, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor.
- 14.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 14.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 14.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 14.8.3. Prova de regularidade:
- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de regularidade de débito tributário perante Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente;
  - Certidão de Regularidade de débito tributário perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 14.8.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 14.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 14.8.6. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.
- 14.8.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes de sua apresentação.

14.8.6.2. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o subitem 14.8 seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes.

14.8.6.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

#### 14.9. Qualificação Técnica

14.9.1. Declaração comprometendo-se a possuir em seu quadro, no momento da assinatura do contrato, um profissional de nível superior com experiência na operação e um profissional de nível superior com experiência em planejamento ou programação ou um profissional de nível superior com experiência em ambos, cujas atividades sejam de características semelhantes aos do objeto deste Edital. A comprovação da experiência deverá ser feita no momento da assinatura do contrato através de atestado(s) devidamente acervado(s) no conselho profissional competente, sendo necessária somente a indicação do profissional para efeitos de qualificação técnica;

a) O(s) nome(s) do(s) profissional(is), sua(s) formação(ões) universitária(s), tempo de experiência e tipo(s) de experiência(s) (Ex: operação em transporte de característica rodoviária), deverão estar indicados conforme o modelo no Anexo XII - Quadro Resumo de Profissionais.

14.9.2. Declaração comprometendo-se a possuir em seu quadro, no momento da assinatura do contrato, no mínimo, 1 (um) engenheiro mecânico, com experiência na manutenção de ônibus, devidamente registrado no CREA e mais um profissional, podendo ser engenheiro ou tecnólogo, para cada 100 veículos (por ex: na faixa de 400 a 500 veículos, se abaixo ou igual a 450 veículos, necessário 4 profissionais e acima de 450, necessário 5 profissionais). A comprovação da experiência deverá ser feita no momento da assinatura do contrato através de atestados com os respectivos acervos no CREA, sendo necessária somente a indicação do profissional para efeitos de qualificação técnica;

a) O(s) nome(s) do(s) profissional(is), sua(s) formação(ões) universitária(s), tempo de experiência e tipo(s) de experiência(s) (Ex: operação em transporte de característica rodoviária), deverão estar indicados conforme o modelo no Anexo XII - Quadro Resumo de Profissionais.

14.9.3. A comprovação quanto ao compromisso do profissional pertencer, no momento da assinatura do contrato, ao quadro técnico permanente da Proponente se dará mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade (Anexo XIII – Termo de Compromisso Formal Recíproco Proponente/Profissional), sob as penas cabíveis.

14.9.4. Para o presente Edital, considera-se pertencente ao quadro permanente do Licitante aqueles profissionais que com ele possuam vínculo trabalhista, societário ou civil, podendo tal comprovação se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

14.9.5. Caso a Proponente indique profissionais que ainda não pertençam ao quadro permanente, ou cujo vínculo tenha data de encerramento próxima, deverá ser fornecida a declaração formal de sua disponibilidade, conforme modelo constante do Anexo XIII – Termo de Compromisso Formal Recíproco

Proponente/Profissional, sendo que o contrato de prestação de serviços do profissional autônomo deverá ser apresentado até a data de assinatura do contrato de concessão.

- 14.9.6. Declaração da Proponente de que tem pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços, cujo modelo encontra-se no Anexo XIV - Declaração de Pleno Conhecimento.

#### **14.10. Qualificação Econômico-Financeira**

- 14.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 14.10.1.1. Caso a Proponente, ou algum membro do consórcio, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 14.10.2. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:
- No caso de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca (varas cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada;
  - No caso de sociedade simples, certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis da comarca onde a sociedade está sediada, relativa à execução patrimonial datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.
- 14.10.2.1. Havendo qualquer ação judicial distribuída, a Proponente deverá apresentar certidão atualizada que aponte a situação do processo.
- 14.10.3. Se a Proponente for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.
- 14.10.4. Para o Lote 1, comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 68.673.800,00 (sessenta e oito milhões, seicentos e setenta e três mil e oitocentos reais), equivalente a 10% do investimento total da Área de Operação de Campinas - 1. No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser de R\$ 89.275.940,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).
- 14.10.5. Para o Lote 2, comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 48.698.100,00 (quarenta e oito milhões seiscientos e noventa e oito mil e cem reais), equivalente a 10% do investimento total da Área de Operação de Ribeirão Preto - 2. No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser de R\$ 63.307.530,00 (sessenta e três milhões, trezentos e sete mil e quinhentos e trinta reais).
- 14.10.6. Para o Lote 3, comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 47.755.500,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), equivalente a 10% do investimento total da Área de Operação de São José do Rio Preto - 3. No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser de R\$ 62.082.150,00 (sessenta e dois milhões, oitenta e dois mil e cento e cinquenta reais).

- 14.10.7. Para o Lote 4, comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 61.392.000,00 (sessenta e um milhões, trezentos e noventa e dois mil reais), equivalente a 10% do investimento total da Área de Operação de Bauru - 4. No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser de R\$ 79.809.600,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e nove mil e seicentos reais).
- 14.10.8. Para o Lote 5, comprovação de patrimônio líquido no valor de R\$ 50.395.200,00 (cinquenta milhões, trezentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), equivalente a 10% do investimento total da Área de Operação de Santos - 5. No caso de Consórcio, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser de R\$ 65.513.760,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e treze mil e setecentos e sessenta reais).
- 14.10.9. No caso de consórcio, o patrimônio líquido de cada consorciado na composição do patrimônio líquido a ser considerado será obtido pela multiplicação do patrimônio líquido do consorciado pela participação percentual que detiver no consórcio.
  - 14.10.9.1. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do passivo do exigível atuarial e das reservas e dos fundos.
  - 14.10.9.2. No caso de fundos de investimento, para comprovação do patrimônio líquido, poderá ser considerado o patrimônio líquido dos cotistas, observada a proporção da participação destes no fundo e os compromissos assumidos pelos cotistas perante o fundo.
    - 14.10.9.2.1. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado.
  - 14.10.9.3. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas Proponentes serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

## **15. Abertura dos Envelopes**

- 15.1. Iniciada a sessão pública, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da CEL, proceder-se-á a rubrica pelos componentes da CEL, dos envelopes entregues para o respectivo Lote, conforme item 4.3. Na sequência será efetivada a abertura dos envelopes 1-A, contendo a documentação para CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, atendidas as exigências do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2. A Garantia da Proposta será analisada anteriormente às PROPOSTAS COMERCIAIS e o não atendimento das exigências deste Edital, relativas à apresentação desta Garantia, ensejará a desclassificação da Licitante.
- 15.3. Na sequência, respeitado o disposto no item 4.14, a CEL examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS, apresentadas no envelope 1-B, segundo a forma determinada no Capítulo 12 deste Edital, procederá a classificação das mesmas pelos valores das ofertas pela outorga da concessão apresentados pelas Proponentes e divulgará os resultados, declarando como Proponente mais bem classificada aquela que oferecer o MAIOR VALOR DA OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.

- 15.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.4. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, desde que não interposto recurso ou após sua denegação, a CEL procederá a abertura dos envelopes do Lote seguinte, conforme item 4.3.
- 15.5. Encerrada a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS de todos os Lotes, a CEL procederá à abertura dos envelopes da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO (Envelope nº 2) e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 3), da proponente melhor classificada, atendidas as exigências do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 15.5.1. Após os membros da CEL rubricarem os documentos impressos e os CD constantes dos envelopes mencionados no item 15.1, ficando facultada a rubrica aos representantes credenciados, o Presidente da Comissão declarará encerrada a sessão, para oportuna análise da documentação da Proponente melhor classificada pela CEL, para averiguação do atendimento de todas as exigências deste Edital.
- 15.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:
  - 15.6.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre as PROPOSTAS COMERCIAIS, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.
    - 15.6.1.1. As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido neste subitem são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.
    - 15.6.2. Prorrogar os prazos de que trata o Edital, com anuência prévia do Conselho Diretor da ARTESP, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às Proponentes direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 15.7. Será admitida a correção de vícios formais nos documentos apresentados pelos Proponentes, caso possam ser corrigido no prazo previsto no item 15.6, sem prejuízo à condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.

## **16. Análise da Metodologia de Execução, Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio (Envelope nº 2)**

- 16.1. A CEL examinará a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO (Envelope nº 2) da Proponente melhor classificada, para análise de sua aceitabilidade, segundo os critérios objetivos exigidos neste Edital.
- 16.2. A CEL poderá promover diligências para que a Proponente demonstre a exequibilidade de seu Plano de Negócio, nos termos do item 13.3, observadas as responsabilidades contratuais decorrentes do artigo 25 da Lei nº 8.987/1995.

16.2.1. Serão observados, na avaliação referida no Item 15.3, os parâmetros constantes no Anexo V – Política Tarifária, Reajuste e Revisão Tarifária.

## **17. Análise da Documentação de Habilitação (Envelope nº 3)**

17.1. Aceita a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO da Proponente melhor classificada, desde que não interposto recurso ou após sua denegação, a CEL examinará a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 3) apresentada, divulgando o resultado por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2. A Proponente melhor classificada estará habilitada se, cumulativamente:

- I. Apresentar toda a documentação exigida;
- II. Satisfizer todos os requisitos estabelecidos neste Edital, principalmente as disposições do seu Item 14;
- III. No caso de consórcio, atender ao disposto no item 14.2.

## **18. Recursos**

- A. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à CEL observando-se o rito e demais regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o regramento do Edital.
- B. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 - São Paulo/SP, em dias úteis, desde às 8h30min até às 17h30min.

## **19. Proposta Vencedora**

19.1. Será considerada vencedora da Licitação a proposta que apresentar o MAIOR VALOR DE OUTORGA PELA CONCESSÃO e que esteja devidamente habilitada quanto à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO previstos neste Edital.

19.2. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, a CEL proclamará o resultado final do Lote.

19.3. O objeto da Licitação será adjudicado às Proponentes vencedoras nas condições por ela ofertadas, após a homologação da decisão da CEL pelo Conselho Diretor da ARTESP.

19.4. O ato de homologação da licitação, de adjudicação do objeto e de convocação da adjudicatária para cumprimento das exigências pré-contratuais, será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

19.4.1. Decorridos os prazos mencionados no item 19.2 e após assinatura do Contrato de Concessão, serão devolvidos às demais Proponentes os envelopes lacrados com a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme recibo que deverão firmar.

## **20. Prazo de Vigência da Concessão**

- 20.1. O prazo de vigência da Concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 20.2. Após o término do prazo expresso na cláusula 20.1 acima, vedadas prorrogações automáticas, considerar-se-á extinta a Concessão, nos termos do Contrato.
- 20.3. A Concessionária deverá, ao final da Concessão, colaborar para a transição da prestação do serviço e fornecer as informações operacionais necessárias para a assunção dos serviços por outrem, conforme regramento contratual

## **21. Valor Estimado do Contrato**

- 21.1. O valor estimado do contrato da Área de Operação de Campinas -1 é de R\$ 5.451.468.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes e a data base de 5 de julho de 2015.
- 21.2. O valor estimado do contrato da Área de Operação de Ribeirão Preto - 2 é de R\$ 4.001.026.500,00 (quatro bilhões, um milhão, vinte e seis mil e quinhentos reais), calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes, considerando a data base de 5 de julho de 2015.
- 21.3. O valor estimado do contrato da Área de Operação de São José do Rio Preto - 3 é de R\$ 4.216.936.500,00 (quatro bilhões, duzentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes e a data base de 5 de julho de 2015.
- 21.4. O valor estimado do contrato da Área de Operação de Bauru - 4 é de R\$ 5.142.990.000,00 (cinco bilhões, cento e quarenta e dois milhões, novecentos e noventa mil reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes e a data base de 5 de julho de 2015.
- 21.5. O valor estimado do contrato da Área de Operação de Santos - 5 é de R\$ 3.789.901.500,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, novecentos e um mil e quinhentos reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da Concessão, considerando as tarifas vigentes e a data base de 5 de julho de 2015.

## **22. Adjudicação e Assinatura do Contrato**

- 22.1. A contratante adjudicará o objeto da licitação e convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada publicação.
- 22.2. Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08, a assinatura do instrumento contratual fica vinculada à inexistência de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo, em nome da Proponente, de intervenientes-anuentes, quando for o caso, e, no caso de consórcio, quaisquer consorciados.
- 22.3. Na data prevista para assinatura do contrato, o Adjudicatário deverá comprovar à contratante, que:

- I. Efetuou o pagamento da primeira parcela da outorga;
  - II. Depositou a garantia contratual, conforme Cláusula 25 do Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão;
  - III. Contratou as coberturas de seguro, previstas na Cláusula 26 do Anexo II - Minuta de Contrato de Concessão e no Plano de Negócio integrante do Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio;
  - IV. Mantém vínculo com os profissionais indicados para efeito de qualificação técnica;
  - V. Criou subsidiária integral, no caso de empresa estrangeira;
  - VI. Integralizou o capital social, no caso de criação de Sociedade de Propósito Específico ou de subsidiária integral de empresa estrangeira; ou
  - VII. Mantém o patrimônio líquido mínimo exigido para fins de habilitação, nos demais casos;
  - VIII. Na hipótese de ser o adjudicatário consórcio, deverá apresentar compromisso das empresas que o integram de assinar, como Intervenientes-Anuentes, o Contrato assumindo todas as responsabilidades contratuais.
- 22.4. O não atendimento à convocação por parte da Adjudicatária, para assinatura do Contrato de concessão, ou sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 22.5. A ARTESP, em face do não comparecimento da Adjudicatária no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa, poderá convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o cumprimento de requisitos de habilitação e da metodologia de execução, bem como aceitação do plano de negócios, para assinar o Contrato de Concessão, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a Licitação.
- 22.6. A Concessionária deverá indicar, perante o Poder Concedente, o seu preposto, que será o responsável pela execução do contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do mesmo.
- 22.6.1. A Proponente deverá comprovar que o profissional pertence ao seu quadro, nos termos do artigo 30 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o que será feito mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou cópia da respectiva "Ficha Registro de Empregado – FRE" atualizada. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social. Quando se tratar de profissional sem vínculo empregatício permanente com a Proponente deverá ser fornecido o contrato de prestação de serviços.
- 22.7. No caso de consórcio, as empresas que o integram assinarão o Contrato como Intervenientes-anuentes, assumindo todas as obrigações dele decorrentes junto à Contratante.
- 22.8. A Proponente, no caso de consórcio de empresas, para assinar o contrato deverá constituir-se em Consórcio, conforme seu Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, com a finalidade única de explorar a Concessão, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades.

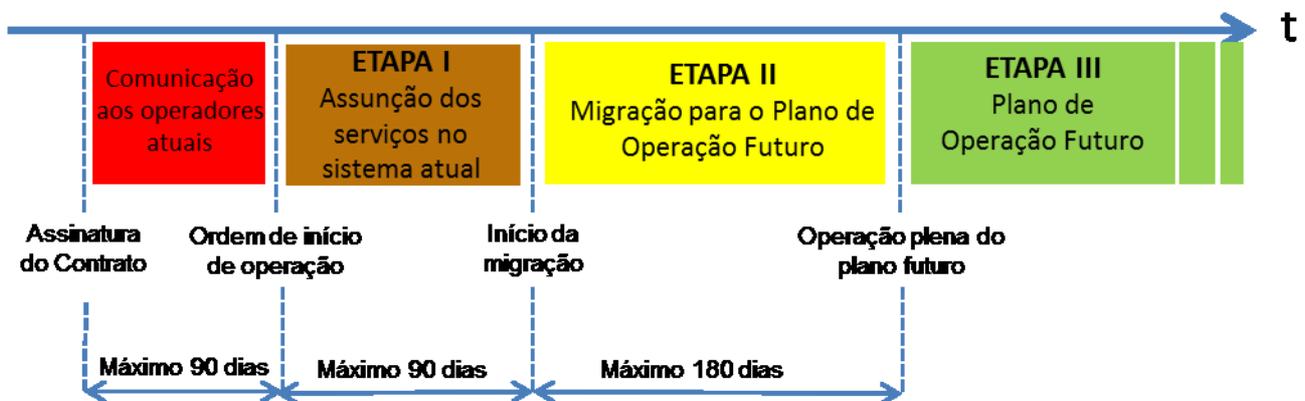
- 22.8.1. A minuta do Termo de Compromisso de constituição de Consórcio da Concessionária deverá ser apresentado juntamente com a documentação que compõe o Envelope 3 - Documentação de Habilitação.
- 22.8.2. O Termo de Compromisso de constituição de Consórcio deverá dispor sobre garantias dos Contratos de Financiamentos, no âmbito dos quais a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos, observadas, para tanto, as disposições contidas nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995 e mediante prévia autorização da ARTESP.
- 22.9. O Capital Social subscrito e integralizado da Concessionária, no caso de criação de Sociedade de Propósito Específico ou de subsidiária integral de empresa estrangeira, deverá ser de no mínimo R\$ 68.673.800,00 (sessenta e oito milhões, seicentos e setenta e três mil e oitocentos reais) para o Lote 1: Área de Operação de Campinas - 1.
- 22.10. O Capital Social subscrito e integralizado da Concessionária, no caso de criação de Sociedade de Propósito Específico ou de subsidiária integral de empresa estrangeira, deverá ser de no mínimo R\$ 48.698.100,00 (quarenta e oito milhões seiscientos e noventa e oito mil e cem reais) para o Lote 2: Área de Operação de Ribeirão Preto - 2.
- 22.11. O Capital Social subscrito e integralizado da Concessionária, no caso de criação de Sociedade de Propósito Específico ou de subsidiária integral de empresa estrangeira, deverá ser de no mínimo R\$ 47.755.500,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para o Lote 3: Área de Operação de São José do Rio Preto – 3
- 22.12. O Capital Social subscrito e integralizado da Concessionária, no caso de criação de Sociedade de Propósito Específico ou de subsidiária integral de empresa estrangeira, deverá ser de no mínimo R\$ 61.392.000,00 (sessenta e um milhões, trezentos e noventa e dois mil reais) para o Lote 4: Área de Operação de Bauru - 4.
- 22.13. O Capital Social subscrito e integralizado da Concessionária, no caso de criação de Sociedade de Propósito Específico ou de subsidiária integral de empresa estrangeira, deverá ser de no mínimo R\$ 50.395.200,00 (cinquenta milhões, trezentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) para o Lote 5: Área de Operação de Santos - 5.
- 22.13.1. A Concessionária obriga-se a manter a Contratante permanentemente informada sobre o cumprimento e atualização de seu Capital Social.
- 22.13.2. O Capital Social deverá ser integralizado antes da assinatura do Contrato.
- 22.13.3. A Concessionária não poderá proceder à redução de seu Capital Social, durante todo o prazo da Concessão, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- 22.14. Nos casos em que não seja criada Sociedade de Propósito Específico ou de subsidiária integral de empresa estrangeira a Concessionária, enquanto empresa isolada ou reunidas em Consórcio, deverá manter o patrimônio líquido mínimo comprovado para fins de habilitação.
- 22.15. A Concessionária deverá submeter à aprovação da Contratante a modificação em seu estatuto ou contrato social que implique na alteração de seu poder de controle ou no caso de transferência da concessão, durante todo o período da concessão, observado os artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987/1995.

22.16. Durante todo o prazo de vigência do Contrato, o controle societário da Concessionária só poderá ser modificado com prévia autorização do Contratante.

## **23. Início da Operação**

- 23.1. O início da operação plena da Área de Operação, com a configuração das Linhas no sistema atual, ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de início de operação. No término desta etapa será lavrado o Termo de Entrega Definitivo, configurando a assunção completa da Área de Operação.
- 23.2. A Concessionária assumirá o sistema atual de transporte da respectiva Área de Operação, bem como das ligações interáreas, conforme definido no Anexo I - Termo de Referência para a Prestação dos Serviços e Descrição das Áreas de Operação, sendo-lhe defeso alegar o desconhecimento das condições do sistema.
- 23.3. A Proponente deverá planejar a assunção dos serviços de forma que o intervalo entre a assunção da primeira e da última Linha de cada uma das empresas operadoras do sistema atual, não seja superior a 15 (quinze) dias. A transferência de cada Linha do sistema atual ocorrerá mediante as assinaturas dos Termos de Entrega de cada ligação assumida pela Concessionária, tornando-se daí em diante responsável exclusiva da prestação de um Serviço Adequado, competindo-lhe a venda de passagem e os serviços prestados aos usuários. Quando da assunção dos serviços, as Linhas classificadas como “Litorânea” manterão as mesmas características.
- 23.4. A Concessionária deverá apresentar as instalações e os veículos na quantidade necessária para atender cada etapa do cronograma de assunção dos serviços do sistema atual.
- 23.5. Com o intuito de organizar a assunção das ligações na operação do sistema atual, a ARTESP convocará todas as Concessionárias para equalizar a assunção das Linhas com o objetivo de que não ocorram desatendimentos à população nesta primeira etapa de operação, sem que disto advenha qualquer reivindicação futura.
- 23.6. O Plano de Assunção, que é a descrição da assunção dos serviços, apresentado no Anexo VI - Critérios para Elaboração da Descrição da Fase de Transição e Plano de Negócio, com os ajustes necessários para a equalização do início de operação e os acertos com os operadores atuais, deverá estar concluído até a data de início de operação.
- 23.6.1. Para a assunção das Linhas atuais a Concessionária, em conjunto com a ARTESP, deverá comunicar os operadores atuais do sistema, das datas em que assumirá suas Linhas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assunção da referida Linha.
- 23.7. Passado o prazo indicado no item 23.6, se ainda persistirem divergências entre as Concessionárias, a ARTESP decidirá qual é a melhor estratégia para a assunção das Linhas atuais, respeitadas as seguintes diretrizes:
- 23.7.1. Qualquer que seja a situação operacional a ser dirimida entre as partes não deverá ocorrer em hipótese alguma desatendimento ao usuário.
- 23.7.2. Para tomada de decisão nos casos em que envolva uma ou mais Áreas de Operação e não houver consenso entre as Concessionárias envolvidas, a ARTESP levará em conta a alternativa que possibilite a assunção da(s) Linha(s) o mais antecipadamente possível, desde que respeitado o item 23.3.

- 23.8. A Concessionária somente poderá dar início à assunção dos serviços após a aprovação pela ARTESP de seu plano de assunção equalizado, que será formalizado pela ordem de início de operação.
- 23.9. Se em decorrência da assunção dos serviços objeto desta licitação a Concessionária causar distúrbio no sistema atual, a ARTESP, com o intuito de garantir a continuidade de atendimento aos usuários, utilizará os meios necessários, à custa da Concessionária causadora do desatendimento, sem que disto advenha qualquer reivindicação futura.
- 23.10. Após a Assunção dos Serviços no Sistema Atual, a Concessionária terá até 180 (cento e oitenta) dias para implantar o atendimento previsto no Plano de Operação Futuro.
- 23.11. O início da operação das Linhas interáreas será determinado pela ARTESP.
- 23.12. As Linhas que atualmente ultrapassam os limites da Área de Operação, mas no sistema futuro não serão interáreas, terão o início da operação determinado pela ARTESP, para evitar o desatendimento parcial da ligação.
- 23.13. A implementação, exclusão ou alteração de linhas, horários e itinerários deverá ser divulgada aos usuários com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
- 23.14. Por ocasião dos entendimentos entre os atuais e futuros operadores para a assunção das ligações, a ARTESP participará das negociações.
- 23.15. A figura a seguir sintetiza as fases de operação, até o atendimento aos parâmetros exigidos no Plano de Operação Futuro.



- 23.16. A Concessionária se submete à regulação da ARTESP, que terá a prerrogativa de criar, modificar ou excluir Linhas com o consequente reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando cabível.

## 24. Metas da Concessão

- 24.1. Bilhetagem Eletrônica e Sistema de Gerenciamento de Frota
- 24.1.1. Será exigida a implantação da eletrônica embarcada (equipamento) e do sistema de gerenciamento de frota (SIBEM), no prazo de 26 (vinte e seis) meses, a partir da data de início de operação, obedecidas as prescrições do Anexo XVI – Termo de Referência do Sistema Integrado de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento.
- 24.1.2. No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de implantação do sistema, os operadores deverão ter seus sistemas integrados, garantindo que

operações de carga e uso possam ser realizadas em qualquer área do sistema, tornando assim seu uso universal e irrestrito.

## 24.2. Idade Média da Frota

24.2.1. A Idade Média Futura da Frota, que a Proponente apresentou na Metodologia de Execução deverá ser implementada no prazo também apresentado na mesma Metodologia de Execução, a partir da assinatura do contrato de Concessão.

## 24.3. Nova Padronização Visual da Frota

24.3.1. A Concessionária deverá apresentar a nova comunicação visual de toda a frota para aprovação da ARTESP e concluí-la, no prazo de 12 (doze) meses da data de início de operação.

## 24.4. Certificações ISO 9001 e ISO 14001

24.4.1. A Concessionária deverá implantar e obter as certificações do Sistema de Gestão da Qualidade ABNT NBR ISO 9001, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e do Sistema de Gestão Ambiental ABNT NBR ISO 14001, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, ambos a contar da data de início de operação. Em ambos os casos, deverão ser obtidas as certificações para todos os serviços e instalações administrativas, de operação e manutenção que serão utilizadas para a execução objeto desta Concessão e, após a obtenção da certificação, a empresa deverá mantê-las por todo o período do contrato. Caso a empresa venha a utilizar outras instalações ao longo do contrato, estas também deverão ser certificadas.

## 25. Infraestrutura Básica de Garagem

As diretrizes básicas que deverão ser seguidas para a obtenção de eficiência e funcionalidade das garagens encontram-se apresentadas no Anexo VII - Infraestrutura Básica de Garagem.

## 26. Bens Reversíveis

26.1. Serão revertidos à ARTESP, com o advento do termo contratual, os bancos de dados e sistemas de gerenciamento dos serviços abaixo listados:

26.1.1. Cadastro de usuários;

26.1.2. Infraestrutura em terminais: dispositivos de informação e comunicação com usuário, terminais de venda assistidos ou não, terminais de autoatendimento e terminais de consulta.

26.1.3. Base de dados georreferenciado de itinerários e pontos de interesse nas ligações, como: terminais rodoviários, pontos de seções tarifárias etc.

26.1.4. Base de dados estatísticos de utilização / frequências durante o período de Concessão.

26.1.5. Dispositivos / Equipamentos / Software de Segurança para emissão, garantia de integridade, garantia de confidencialidade da emissão de créditos e respectiva venda de créditos eletrônicos e bilhetes.

26.1.6. Créditos eletrônicos existentes no sistema de bilhetagem ao final da concessão e ainda não utilizados pelos usuários.

26.2. Poderão ser considerados bens reversíveis, a critério do Poder Concedente, em parte ou em sua totalidade, ônibus, garagens e instalações de prestação de serviços exclusivamente ao Estado objeto desta licitação.

- 26.2.1. A reversão dos bens apontados no subitem 26.2, acima, far-se-á, no advento do termo contratual, com a indenização, pelo Poder Concedente ou pela Concessionária subsequente, das parcelas dos investimentos a ele vinculados ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos do contrato de concessão.
- 26.3. Não serão considerados bens reversíveis demais instalações da Concessionária (sede).

## **27. Transferência da Delegação**

- 27.1. O Poder Concedente transferirá à Concessionária a operação do sistema existente:
- 27.1.1. Na data de assinatura do Contrato, no caso da Concessionária se constituir em Consórcio.
- 27.1.2. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, no caso da Concessionária ser empresa isolada, desde que comprove ter feito as adequações de seus estatutos sociais ou ter constituído subsidiária integral, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 27.2. A transferência da operação se formalizará com assinatura, pelas Partes, do Termo de Entrega.
- 27.3. Na hipótese de não cumprimento da obrigação referida no item 27.1.2, no prazo previsto, o Contrato será considerado extinto e a Concessionária sujeitar-se-á a multa de montante igual ao estabelecido no item 30.2.

## **28. Intervenção**

- 28.1. Nos termos da lei, a Contratante poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

## **29. Extinção da Concessão**

- 29.1. A Concessão extinguir-se-á por:
- a. Advento do termo contratual;
  - b. Encampação;
  - c. Caducidade;
  - d. Rescisão;
  - e. Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, e
  - f. Falência ou extinção da Concessionária.
- 29.2. Extinta a Concessão, haverá a assunção imediata dos serviços pelo Poder CONCEDENTE.

## **30. Penalidades**

- 30.1. A Proponente que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA COMERCIAL ou fizer declaração falsa, ficará, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do § 12 do artigo 40 da Lei nº 6.544/1989, sem prejuízo da execução da garantia de proposta.
- 30.2. A recusa em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, dentro do prazo estabelecido, acarretará à Adjudicatária empresa individual, ou, no caso de consórcio, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sendo ainda executada a garantia de proposta.
- 30.3. A Proponente que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Poder Concedente em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.
- 30.4. As sanções e penalidades aplicadas em virtude da execução do contrato estão descritas no:
  - 30.4.1. Anexo III – Regulamento dos Serviços
  - 30.4.2. Anexo IV – Indicadores Operacionais e Penalidades.

## **31. Disposições finais**

- 31.1. As Proponentes poderão ter acesso às informações disponíveis a respeito de:
  - I. Boletins Estatísticos;
  - II. Especificações técnicas.
- 31.2. A CEL determinará e dará ampla publicidade aos procedimentos a serem adotados para obtenção das informações referidas neste Edital.
- 31.3. As Proponentes poderão obter cópias dos referidos documentos, mediante o pagamento dos custos de reprodução gráfica desde que as solicite por escrito à CEL.
- 31.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.5. Toda a documentação fornecida pelo Poder Concedente às Licitantes somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas Propostas de Preço, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta Concorrência, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.
- 31.6. O Poder Concedente poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta Concorrência nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.

- 31.7. No interesse do Poder Concedente, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a Sessão Pública de recebimento de propostas e de documentação, e/ou alterado o edital, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da licitação, e/ou marcada nova sessão pública para divulgação dos resultados das análises dos Envelopes caso a Comissão Especial de Licitação entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.
- 31.8. A qualquer tempo, o Poder Concedente poderá, de acordo com a fase da licitação, desqualificar a Licitante, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 31.9. A Licitante se obriga a comunicar ao Poder Concedente, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 31.10. A eventual criação das novas regiões metropolitanas não afasta, por si só a vigência ou validade dos contratos a serem celebrados ao final do certame em apreço.
- 31.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.